

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

GABRIELA DE SÁ BEJAR DEGLANE

DOCUMENTOS E CIDADANIA: PERUANOS NO BRASIL

São Borja

2015

GABRIELA DE SÁ BEJAR DEGLANE

DOCUMENTOS E CIDADANIA: PERUANOS NO BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Sociais – Ciência Política da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Ciências Sociais – Ciência Política.

Orientador: Prof^o. Dr. Daniel Angel Burgueño Etcheverry

São Borja

2015

GABRIELA DE SÁ BEJAR DEGLANE

DOCUMENTOS E CIDADANIA: PERUANOS NO BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Sociais – Ciência Política da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Ciências Sociais – Ciência Política.

Orientador: Profº. Dr. Daniel Angel Burgueño Etcheverry

Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado em: 11/12/2015

Banca examinadora:

Profº. Dr. Daniel Angel Burgueño Etcheverry
Orientador
UNIPAMPA

Profº. Dr. Augusto Clemente
UNIPAMPA

Profª. Dra. Adriana Cantini
UNIPAMPA

Dedico este trabalho exclusivamente à minha mãe e ao meu esposo, Felipe Panisset, os quais foram meus grandes parceiros nessa escolha chamada mundo universitário, pois, além de terem aceitado a distância, mergulharam neste sonho junto comigo. Infelizmente a minha mãe não estará presente, no entanto foi ela quem meu deu forças para seguir, mesmo sabendo das dificuldades que eu enfrentaria em outro estado. Ao meu querido esposo, a minha imensa gratidão pelo seu papel de pai e esposo durante minha graduação. Amo vocês eternamente!

AGRADECIMENTOS

Quero deixar expresso aqui o meu carinho por todos que acompanharam de perto minha trajetória acadêmica.

À memória de minha mãe, Maria Fátima de Sá, que sempre lutou para que eu fosse até fim, apesar de não poder estar neste momento. O seu amor e dedicação fez isso acontecer.

Ao meu companheiro Felipe, que não há palavras que expliquem o seu papel que foi além de ser pai. Te amo, você é sensacional!

A minha família, Luis Henrique, Juan Carlos, Emília e Fátima pelo incentivo e ao pai que mesmo com seu jeito peruano de ser apoiou minhas escolhas.

Ao meu querido professor Daniel Etcheverry e a MaynarVorga, pelo suporte e incentivo na minha vida acadêmica e certamente todo meu trabalho de pesquisa.

Aos queridos Denise Santos, Marcos Delgado e Dona Socorrem que me acolheram em suas casas para eu poder realizar o trabalho de campo em Porto Alegre.

Ao professor Ronaldo Colvero que me acolheu e que me incentivou desde o início, me dando oportunidade a iniciação científica.

À Elaine Cristina por ser uma amiga de manhãs, tardes e noites de estudos.

Aos queridos do curso de Ciências Sociais- Ciência Política, em especial Neli Ortiz, Carine Medeiros, Marcos Serres, Márcia Allende, Iris Martinez e Horst.

Aos queridos Vanderlei, Paulinho, Eufrasia Padilha, Rafaela, , Katuscia pela força.

A todos os docentes do curso de Ciências Sociais – Ciência Política pela riqueza de seus respectivos conhecimentos que fortaleceram meu conhecimento, em especial aos professores (as) Adriana Cantini, Augusto Clemente, Lisiane Sabedra e Lauren Nunes.

Aos meus amigos do Rio de Janeiro que me acompanharam a distância e estiveram comigo quando eu mais precisei Luiz Fernando, Priscila Tavares, Daniele Muniz, Marta Alves, Caroline Pascoline, se me esqueci de alguém se sintam nesses agradecimentos.

Ao Jorge de Souza pela oportunidade de estágio no Sindicato dos Municípios de São Borja – SIMUSB. Aos companheiros de trabalho Alismar Mendes e Silvana Ert pela simplicidade e altas risadas.

Aos *Peruanos* que compreenderam a importância e se colocaram à disposição para serem entrevistados.

Aos membros da Empresa Jr. Pesquisa e Consultoria Política Demokratos pela experiência e cooperação, em especial aos professores Erick Maciel, Thiago Sampaio e Claudio Damin.

A todos que de alguma forma contribuíram para a jornada chamada vida universitária.

“A persistência é o caminho do êxito”.

Charles Chaplin

RESUMO

O objetivo desta pesquisa é identificar quais são as dificuldades de obtenção de documentos para imigrantes peruanos que ficaram em situação de irregularidade documental, para tanto, trazendo para o texto as suas vozes. Além disso, a pesquisa revelou, entre outras informações importantes, a relevância do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), do qual os peruanos beneficiaram-se a partir do momento em que o Estado brasileiro reconheceu o Peru como país associado ao Mercosul. Vale lembrar que alguns países da América do Sul são signatários desse acordo e participam do bloco na qualidade de associados, e, mesmo não sendo membros, aderiram ao acordo. Esse acordo prevê a livre circulação de mão de obra.

Palavras-chave: Imigração. Cidadania. Documentos. Estado.

RESUMEN

El objetivo de este estudio es identificar las dificultades de obtención de documentos por parte de los inmigrantes peruanos en situación de irregularidad migratoria, trayendo al texto sus voces. El estudio también mostró, entre otras informaciones importantes, la relevancia del Acuerdo de Residencia para Nacionales de los países parte del Mercosur. Vale recordar que algunos países del Mercosur participan del bloque en calidad de asociados e, aun no siendo miembros, se adhieren a este acuerdo. Tal acuerdo prevé la libre circulación de mano de obra.

Palabras clave: Inmigración. Ciudadanía. Documentos. Estado.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ALADI – Associação Latino-Americana de Integração

CIBAI – Centro Ítalo-brasileiro Americano de Assistência aos Imigrantes

CPF – Cadastro de Pessoas Físicas

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

DNI – Documento Nacional de Identificação

INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

MERCOSUL – Mercado Comum do Sul

ONG – Organização não governamental

PF – Polícia Federal

POA – Porto Alegre

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
2 A IMIGRAÇÃO.....	14
2.1 O Estado no Controle.....	20
2.2 Cidadania para quem?.....	25
2.3 Os documentos na vida dos sujeitos.....	31
3 CONTEXTOS DAS IMIGRAÇÕES CONTEMPORÂNEAS.....	33
3.1 Acordos Multilaterais e o MERCOSUL: Os agentes no processo de Imigração.....	37
3.2 Peruanos no Brasil	40
3.2.1 Carmem	41
3.2.2 Kalede	43
3.2.3 Tavares	46
3.2.4 Apolo.....	49
3.2.5 Tino	50
3.2.6 Kátia	53
3.2.7 Fernando	55
3.3 O papel dos Mediadores: Rio de Janeiro e Porto Alegre	56
4 TRAJETÓRIAS RECONSTRUÍDAS	59
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	62
REFERÊNCIAS	64
APÊNDICE.....	67
ANEXOS.....	68

1 INTRODUÇÃO

O tema proposto nesta pesquisa são as imigrações transnacionais, sendo esse um conceito novo o qual estuda o imigrante na sua participação social, política e econômica em mais de um país no qual ele escolheu firmar residência permanente ou temporária. No caso desta pesquisa, focalizaram-se os imigrantes peruanos que vivem no Brasil e participam de duas nacionalidades, brasileira e peruana, apesar de não serem naturalizados de forma documental. Porém, isso não lhes impedem de contribuir com os impostos no país, com geração de emprego, com a culinária, com a cultura típica, com as relações sociais, com suas experiências profissionais e políticas, entre outras contribuições. Todas as gravações foram aceitas pelos interlocutores e os diários de campo foram descritos de acordo com as vozes dos imigrantes. A análise do trabalho está embasada nas narrativas dos imigrantes, os quais discorrem sobre suas trajetórias desde a vinda para o Brasil. Nesse sentido, tentou-se identificar as dificuldades enfrentadas no percurso do processo de regularização dos imigrantes peruanos. Esse estudo bifocal está baseado nas vozes dos imigrantes peruanos.

A importância desta pesquisa justifica-se pelo fato de trazer à tona a realidade em que vivem os imigrantes peruanos na situação de irregularidade migratória, mostrando as principais dificuldades de inserção social no Brasil. Frente a isso, também identificar a falta de mecanismos que promovam o acesso aos documentos por parte da população imigrante em crescimento no Brasil, tendo como consequência a exclusão social, a discriminação e as dificuldades do dia a dia.

A metodologia utilizada foi a pesquisa etnográfica e a pesquisa qualitativa. A etnografia serviu para revelar as situações conflitivas na vivência dos imigrantes peruanos ao trazer para o texto suas vozes. A etnografia é o método preferido da Antropologia através do qual o pesquisador insere-se em uma determinada comunidade e observa as relações sociais, de poder, entre outros. No caso desta pesquisa, inseri-me na comunidade peruana para entender suas dificuldades, o que outra metodologia não seria capaz de trazer, isto é, obter subjetivamente as respostas esperadas para o meu problema de pesquisa. Como afirma o Clifford Geertz (1988), ela possibilita um 'estar lá' (*beingthere*) e um 'estar cá'

(*beinghere*) em que a observação deve afastar-se da experiência no momento da interação, para depois pensarmos na observação com o olhar para o outro, levando em consideração suas vivências. Com base nos objetivos, reproduziram-se as narrativas dos sujeitos da pesquisa com o auxílio da observação participante, já a coleta de dados deu-se através de entrevistas abertas com sete peruanos. O método utilizado foi entrevistas abertas, pesquisa bibliográfica e observação participante. A análise dos dados colhidos foram transcritos com a ferramenta de diário de campo. Os áudios das gravações foram aceitos verbalmente e se encontram em meus arquivos pessoais.

Na pesquisa, buscou-se entender também a adesão do Peru ao Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, que é um acordo de ocasião assinado entre Brasil e Peru, tendo como propósito desburocratizar a livre circulação de pessoas, concedendo-lhes, também, o direito de estabelecer residência temporária por dois anos, além de adquirir documentos, tais como: Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Carteira de Trabalho e o Documento Nacional de Identificação (DNI), os quais acompanham ritos burocráticos e estão sujeitos ao não funcionamento. Este estudo bifocado, mas comparativo, procurou detalhar as dificuldades de obtenção de documentos para imigrantes peruanos.

Os fundamentos teóricos estão embasados nos conceitos sobre Migrações, Documentos, Cidadania e Estado, dos autores Mariza Peirano, Abdlemalek Sayad, Daniel Etcheverry, Alex Moraes, Michael Foucault e Manuel Delgado, uma vez que os demais autores foram complementares.

O trabalho de campo foi realizado nas cidades de Porto Alegre e Rio de Janeiro, no período de agosto de 2014 a janeiro de 2015. Em Porto Alegre, além de terem sido realizadas duas entrevistas, participou-se de dois eventos: o III Seminário de Mobilidade Humana, que ocorreu entre os dias 7 e 8 de novembro de 2014, o qual propôs o tema "*Direitos Humanos, Políticas Públicas e Migrações Transnacionais no Brasil*", organizado pelo CIBAI-Migrações¹ e da *Festa Peruana*, que ocorreu no dia 18 de dezembro de 2014 no CTG², organizado por um peruano que também é o proprietário de um restaurante peruano. Visitei também o *Comitê Latino Americano*, localizado em Porto Alegre, esse local é um espaço que fortalece a integração latino-americana e onde foi possível identificar a

¹ Centro Ítalo brasileiro Americano de Assistência aos Imigrantes

² Centro de Tradições Gaúchas Estância da Azenha

sua estrutura que contempla de forma democrática as diferentes culturas, a gastronomia, as vestimentas, os costumes e hábitos. São formados por membros das mais diversas nacionalidades, peruanos, argentinos, uruguaios entre outras, que organizam eventos que contemplam a cada dia um país diferente da América Latina, trazendo suas particularidades.

No Rio de Janeiro, foram realizadas cinco entrevistas com peruanos, os quais eu já conhecia por serem do círculo de amizade do meu pai que também é peruano. Vale ressaltar que esta pesquisa é qualitativa, deixando, então, de fora os prognósticos sociais de forma quantitativa.

Atualmente, os estabelecidos detêm documentos em diversas situações, dessa forma, alguns possuem documentos de caráter renovatório, outros possuem permanência definitiva, por anistia, por tratado, e, também, têm aqueles que pediram naturalização brasileira. Será possível visualizar cada situação ao longo da pesquisa.

Ao longo deste trabalho, dar-se-á conta de alcançar os objetivos expostos aqui, ou seja, o encontro entre o trabalho de campo e a teoria. A pesquisa está dividida em capítulos e subcapítulos articulando os teóricos que embasam a pesquisa e o trabalho de campo.

O trabalho está estruturado da seguinte forma: o primeiro capítulo, “A imigração”, aborda o conceito de imigração utilizando-se das reflexões de Sayad (1998), além de chamar a atenção para a forma de se estudar a emigração/imigração como facetas do mesmo sujeito. Tendo ciência disso, este trabalho não aborda o ato inicial do processo, pois os entrevistados já se encontravam no Brasil, assim, sendo estudada somente a imigração, baseando-se em Delgado (2003), o qual reflete sobre a distinção do estrangeiro e do imigrante.

No subcapítulo 2.1, “O Estado no controle”, utilizou-se Moraes (2010) para refletir como o Estado cria mecanismos de controle da população através de poderes legítimos distribuídos para as instituições competentes através do comando do Estado.

No subcapítulo 2.2, “Cidadania para quem?”, com auxílio de Peirano (2006), discorreu-se acerca da cidadania limitada aos documentos, buscando refletir a cidadania como construção social, não aquisitiva, em que o sujeito obterá a cidadania somente caso for aceito segundo os critérios da Polícia Federal, que é, no caso, a instituição responsável por esse controle.

No subcapítulo 2.3, “Os documentos na vida dos sujeitos”, utilizou-se os conhecimentos de Torpey (2000) ao levantar a discussão sobre os custos de documentos e como funciona o processo na modernidade. Além disso, o diálogo com Peirano (2006) possibilita entender qual é o papel dos documentos na vida dos sujeitos, principalmente na dos imigrantes peruanos.

O trabalho de campo está dividido em dois capítulos e três subcapítulos. O capítulo três, “O contexto da imigração contemporâneo no Brasil”, traz as principais mudanças da agenda do governo ao colocar a imigração em pauta em decorrência da grande massificação de imigrantes que estão chegando ao Brasil no período dos últimos dez anos, destacando as medidas do governo e a dinâmica da imigração nesse contexto.

O subcapítulo 3.1, “Acordos Multilaterais³ e o MERCOSUL”, visa demonstrar de que forma os acordos entre os países Brasil e Peru constituem-se em uma tentativa de integração e livre circulação de pessoas.

No subcapítulo 3.2, “Peruanos no Brasil”, traz-se as narrativas dos imigrantes peruanos, construídas através da etnografia que retrata o imigrante peruano, desde a sua decisão de vir para o Brasil até a sua perspectiva de futuro. Saliento que todos os personagens estão com nomes fantasias, preservando suas identidades.

No subcapítulo 3.3, “O papel dos mediadores: Porto Alegre e Rio de Janeiro”, buscou-se descrever o papel dos mediadores no processo de acolhimento, evidenciando como a instituição traz a responsabilidade para si, mesmo com articulações junto ao governo do Rio Grande do Sul, no caso da entidade CIBAI-Migrações.

E, por fim, o capítulo 4.0, “Trajetórias reconstruídas”, permite a análise de dados qualitativos apresentados ao longo da pesquisa..

³ O acordo tratado neste trabalho é o Acordo Residência para Nacionais partes do MERCOSUL, decretado em 2009. O Acordo encontra-se anexado a esta pesquisa.

2 A IMIGRAÇÃO

Conceituar imigração não é uma tarefa fácil, uma vez que o fenômeno migratório é um tema amplo e exige realizar escolhas, a fim de termos uma compreensão mais aprofundada de como os sujeitos inserem-se na sociedade de acolhida e resolvem seus problemas de sobrevivência. Isso não significa que a imigração seja um fato isolado, pois, como aponta Etcheverry⁴ (2005, p.1), “o tema das migrações contemporâneas não deve ser considerado como um fenômeno social isolado de outras problemáticas que dizem respeito ao lugar dos sujeitos na sociedade”.

Neste capítulo, preocupa-se com a ideia central da imigração, para tanto as contribuições dos teóricos Delgado⁵ (2002) e Sayad⁶ (1998) serão as mais destacadas, porém isso não implica desprezar a ideia de outros autores ao longo da parte teórica.

Para pensar o conceito de migração, neste primeiro momento, vamos recorrer às reflexões de Abdlemalek Sayad sobre a figura do emigrante/imigrante como uma dupla contradição:

Uma das características fundamentais do fenômeno da imigração é que fora algumas situações excepcionais, ele contribui para dissimular a si mesmo sua própria verdade. Por não conseguir sempre pôr em conformidade o direito e o fato, a imigração condena-se a engendrar uma situação que parece destiná-la a uma dupla contradição: não se sabe mais se se trata de um estado mais duradouro, mas que se gosta de viver com um intenso sentimento de provisoriedade (SAYAD, 1998, p.3).

⁴Graduou-se em Ciências Sociais, Mestre e Doutor em Antropologia Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, atualmente é professor de Antropologia na Universidade Federal do Pampa.

⁵ Graduou-se em História da Arte pela Universidade de Barcelona e PhD em Antropologia pela mesma universidade. Completou os estudos de pós-graduação na Seção de Ciências Religieuses de l'Ecole Pratique des Hautes Etudes na Sorbonne, em Paris. Desde 1986, é professor de antropologia religiosa no Departamento de Antropologia Social na Universidade de Barcelona (UB). Ele é diretor do "Biblioteca do Cidadão" coleções Ediciones Bellaterra e "Breus Classics" antropologia" em Icaria Editorial. Ele é membro do conselho da revista Quaderns de l'ICA gestão. Ele atualmente atua no Conselho de Administração do Instituto Catalão de Antropologia. Também foi um dos oradores no Estudo sobre a imigração no Parlamento da Catalunha.

⁶Possui Licenciatura em História da Arte pela Universidade de Barcelona e Doutorado em Antropologia pela mesma universidade. Atualmente, é professor titular de Antropologia Religiosa no Departamento de Antropologia Social da Universidade de Barcelona (UB).

O imigrante só passa a existir quando chega ao país de acolhida. Num primeiro momento, esse sujeito começa do zero, e, por sua vez, conquista novos espaços conforme se insere nessa nova sociedade que lhe acolheu e na qual ele escolheu permanecer. Sayad⁷(1998) chama a atenção para o fato de que o sujeito denominado como imigrante na sociedade de acolhida é o emigrante da sua sociedade de origem, portanto, ele participa de duas naturezas, no entanto, o emigrante poder ser esquecido antes mesmo de ser chamado de imigrante.

A emigração fica como outra vertente da imigração, na qual se prolonga e sobrevive, e que continuará acompanhando enquanto o imigrante, como duplo do emigrante, não desaparecer ou não tiver sido definitivamente esquecido como tal e, mesmo assim, isso ainda não é absolutamente certo, pois o emigrante pode ser esquecido como tal pela sociedade de emigração mais facilmente e antes mesmo que tenha deixado de ser chamado de imigrante (SAYAD, 1998, p.14).

O fenômeno migratório perpassa a questão de mobilidade de pessoas, isto é, existem vários aspectos por trás dessa vertente. Sayad (1998) utiliza o conceito do autor Marcel Mauss para justificar sua afirmação, a qual ele denomina de “fato social completo”, ou seja, que esses problemas podem ser enxergados em vários aspectos que não são levados em consideração no momento da imigração, tais como a questão econômica, social, política, jurídica, dentre outros. Conforme Etcheverry (2008, p.2), “(...) é importante lembrar, todo o contexto social, político, econômico e legal em que as migrações acontecem. Isso, especialmente, torna o fenômeno migratório difícil de precisar, conferindo-lhe limites porosos e fluidos”.

Outro teórico contemporâneo que contribui com o pensamento sobre a imigração é Delgado (1992) que, em sua visão, faz a distinção entre o imigrante e o estrangeiro, a qual está condicionada à questão socioeconômica e o local de origem, pois pelo turista ele será denominado de estrangeiro e, ao imigrante, resta a imagem negativa, a qual faz parte da sua vida desde o momento em que decide deixar seu local de origem, tendo de enfrentar a discriminação, exclusão social e dificuldades como a burocracia vigente no país no qual escolheu viver. Além disso, o sujeito tende a ser classificado como estrangeiro ou imigrante

⁷ Sayad (1988) salienta que na sociedade de acolhida ele é imigrante e na sociedade de origem ele é emigrante, portanto participando de duas naturezas.

dependendo do local a que pertence, sua abordagem é crítica e nos faz refletir que o imigrante é almejado como mão de obra barata, ou seja, aqueles que são classificados como imigrantes econômicos. Além disso, ele faz uma comparação dos imigrantes vindos dos países de terceiro mundo (em desenvolvimento) e dos países considerados de primeiro mundo (desenvolvidos), indo sua comparação além da categorização do imigrante. As consequências disso remetem ao imigrante de forma negativa. Ele pensa:

Delatar que aquélal que llamamos *inmigrante* no es una figura objetiva, sino más bien un personaje imaginario, no desmiente sino, al contrario, intensifica su realidad. Diciéndolo de otra forma, es cierto que hay inmigrantes, pero aquello que hace de alguien un *inmigrante* no es una cualidad, sino un atributo, y un atributo que se le aplica desde fuera, como un estigma y un principio negativo (DELGADO, 2002 p. 3).⁸

A classificação pode ocorrer quando o imigrante tem contato com os órgãos públicos responsáveis pela emissão de visto, principalmente nas fronteiras. O que fica evidente são as características de como cada país trata o imigrante, dependendo da legislação, da política imigratória ou até mesmo dos acordos bilaterais e multilaterais entre os países do Mercosul⁹ e de fora do bloco, aos quais muitos dos imigrantes são condicionados ao seguir os critérios nacionalizados de um determinado país, o que também não caracteriza uma cidadania inclusiva, por estar condicionada a um conjunto de normas.

No caso do Brasil, há uma legislação específica para Estrangeiros, tendo em vista que foi criada num momento ditatorial da história do Brasil, em consequência disso, a imigração é vista como um problema de segurança nacional. Além de ser visto como um problema, o imigrante também tem classificação segundo sua classe social. Delgado (2002) define bem:

El término inmigrante no se aplica nunca a empleados cualificados procedentes de países ricos, incluso de fuera de la CEE, como Estados Unidos o Japón, y mucho menos a los miles de jubilados europeos que han venido a instalarse de por vida en las zonas costeras de España. Inmigrante lo es únicamente aquél cuyo destino es ocupar los peores puestos del sistema social que le coje (DELGADO, 2002, p. 3¹⁰).

⁸Denunciar que aquele a quem chamamos de *imigrante* não é uma figura objetiva, senão um personagem imaginário não nega sua realidade, intensifica-a. Por outras palavras, é verdade que existem imigrantes, mas aquilo que torna alguém um *imigrante* não é uma qualidade e, sim, um atributo; um atributo aplicado desde fora, como um estigma e um princípio negativo [Tradução minha].

⁹Mercado Comum do Sul formado por países membros e associados.

¹⁰ O termo imigrante nunca se aplica a empregados qualificados procedentes de países ricos, inclusive de fora da CEE, como Estados Unidos ou o Japão; Mercado Comum do Sul formado por países membros e

Horton (2004) auxilia a compreensão acerca da imensa diferença entre estrangeiro e imigrante. O autor aborda as facetas de tal distinção:

Analicamente, ser estrangeiro e ser imigrante são coisas diferentes. Estrangeiro é a definição jurídico-política de um estatuto. Imigrante é uma condição social conformada por fatores múltiplos que vão desde a realidade jurídica de um país até as formas específicas como cada sociedade se relaciona com a alteridade. Parece que, no Brasil, a vigência e a potência da categoria “estrangeiro” – esta categoria cuja construção é historicizável – na discursividade das instituições remete a um regime de não-direito com o qual seguidamente os imigrantes se defrontam. Trata-se, portanto, de uma categoria útil ao neoliberalismo, esta doutrina política que preconiza o dever cívico do indivíduo de reduzir sua carga sobre o Estado (HORTON, 2004 *apud* JARDIM, 2010, p. 18-19).

Ao imigrante, resta-lhe a sua subsistência de forma irregular, onde sua identidade não é reconhecida pelo fato de ser imigrante. Tecnicamente, o imigrante só deve obedecer aos deveres, enquanto os direitos ficam em plano distinto da cidadania, a qual deveria ser garantida, independentemente se o sujeito não pertence ao país, pois a dignidade deve ser respeitada. No entanto, não há nenhuma garantia de que os direitos essenciais sejam obedecidos pelo país de acolhida, isso por conta das limitações legitimadas pelo Estado, que não dá atenção para esse grupo, justamente pelo fato de não pertencer ao Estado-Nação, isso pode ser percebido na dificuldade de transformar um tipo de visto para outro.

Por tudo isso, começamos aqui um novo apartado, no Brasil, existem sete tipos de vistos que obedecem ao Estatuto do Estrangeiro¹¹, são eles: I - de trânsito; II - de turista; III - temporário; IV - permanente; V - de cortesia; VI - oficial; e VII - diplomático. Perante esses critérios, não existe um tratamento igual, e essa desigualdade acaba sendo excludente, pois nem todos podem atender certos requisitos normativos estabelecidos pelo Estado. Em

associados menos ainda aos milhares de aposentados europeus que vieram se instalar nas regiões litorâneas da Espanha. Imigrante só são aquelas pessoas fadadas a ocupar os piores lugares no sistema social que as acolhe [Tradução minha].

¹¹ Estatuto do Estrangeiro, criado através do Decreto-Lei nº 941, de 13 de outubro de 1969, durante a ditadura militar, visando controlar o fluxo de estrangeiros que chegavam ao Brasil, tendo uma visão de segurança nacional.

nenhum momento afirmou-se que não deva haver controle, pelo contrário, o que deve existir nesses critérios são leis e regras mais humanistas, pois a grande dificuldade de transformar um tipo de visto em outro é a burocracia que torna o processo cansativo e as grandes taxas que reforçam o caráter de segurança nacional, tendo como consequência uma cidadania limitada ao Estado-Nação e documentos.

Nas reflexões levantadas, o Estado está presente no controle das populações. Por seu papel de soberano, ele tem o dever de controlar a circulação de pessoas através de seus mecanismos de identificação, esses mecanismos são legitimados para manter a segurança do Estado-Nação, isso envolvendo instituições que têm a responsabilidade de controlar quem entra e quem sai do país, no entanto, esse papel confunde-se quando perpassa os direitos essenciais de qualquer ser humano de migrar, seja qual for sua escolha de país para firmar residência e conquistar sua cidadania.

O imigrante é, muitas vezes, tratado como problema de segurança nacional, uma ameaça ou até mesmo um estranho, como se ele não tivesse direito de estar ali, o qual só será garantido através dos documentos que, na prática, não asseguram a cidadania, pois o tratamento dado ao imigrante é totalmente diferente daquele dado ao estrangeiro.

Note-se que na literatura sobre imigração, a legalidade e ilegalidade reflete, inicialmente, uma situação norte-americana, ao caracteriza como um delito, diferentemente das compreensões manejadas por declarações de proteção internacional posteriores e que recaem sobre os imigrantes na UE ou incorporado nas cartas constitucionais de países signatárias de acordos de proteção aos direitos humanos dos imigrantes. Sobre indocumentados e ilegalidade (JARDIM, 2011 *apud* BUSTAMANTE, 1979, n.p).

Deve-se visualizar que a relação do imigrante com o Estado é também uma constante negociação simbólica por parte dos sujeitos que querem ser reconhecidos. Antes desse reconhecimento, existem diversos atores sociais que são envolvidos, no caso, a Polícia Federal, a qual consiste no principal órgão responsável por legitimar os mais diversos tipos de pedidos de identificação estrangeira no Brasil.

Jardim (2008) reflete acerca do outro lado da história, a qual ela chama de “boas intenções da regularização”, que, ao invés, de facilitarem, perpetuam um longo e tortuoso caminho de obstáculos burocráticos na vida dos imigrantes. Isso acaba inviabilizando o seu acesso à cidadania e demais direitos, tornando, assim, todo esse processo de

deslocamento e firmação de residência em uma espécie de parâmetro de dependência, fazendo com que a burocracia seja um tipo de intermédio legal, em outras palavras, a falta de humanização do processo de identificação, que, de fato, tem o objetivo de controlar o imigrante. O Estado, nesse caso, posiciona-se de forma soberana e assume o controle social em permitir que esses contingentes, os “imigrantes”, permaneçam ou não no local de acolhida, legitimando-se através das leis do país.

Essa discussão será realizada no próximo capítulo, demonstrando como o Estado cria mecanismos de controle da população para manter a ordem e a segurança nacional do país.

2.1 O Estado no controle

Vimos no capítulo anterior reflexões de Sayad (1998) e Delgado (2002) na tentativa de demonstrar o conceito de imigração de duas formas distintas. De acordo com os teóricos mencionados, o imigrante e o estrangeiro que recebem tratamentos diferenciados, determinados pelo seu local de origem, condição socioeconômica, devem atender certos requisitos para obter seus documentos legais. E, nesse processo, a burocracia desumaniza todo processo de acolhida e facilitação da obtenção de documentos.

Conforme Foucault, o conceito de população¹² passa a existir no contexto de afirmação dos estados nacionais, na Europa do século XVIII, a partir da necessidade de regular a vida e a mobilidade dos sujeitos e de prover as suas necessidades de sustentação (MORAIS, 2012; ETCHEVERRY, 2011). Apesar disso, podemos reforçar que a população fica à mercê do Estado que regula os meios de deslocamento, pois o sujeito depende de alguma documentação para se deslocar no mesmo território no qual vive regido pelas normativas de cada país.

¹² O conceito de população não pode ser confundido com povo, pois ambos são conceitos distintos. Segundo o dicionário Michaelis, *po.pu.la.ção sf (latpopulatio)* 1 A totalidade dos indivíduos que habitam uma localidade, um país, um território, o mundo. 2 Conjunto dos indivíduos da mesma condição ou profissão em um lugar ou país: A população escolar do Brasil. *Jápo.vo sm (latpopulu)* 1 Conjunto de pessoas que constituem uma tribo, raça ou nação: Povo brasileiro. 2 Conjunto de habitantes de um país, de uma região, cidade, vila ou aldeia. 3 Socio/ Sociedade composta de diversos grupos locais, ocupando território delimitado e cõnscia da semelhança existente entre seus membros pela homogeneidade cultural.

Esse controle da população é o fundamento da soberania do Estado, assim gerando a responsabilidade para setores que devem manter ativo seu controle social. Esse controle social refere-se mais à questão de segurança externa, do que aos conflitos internos, ou seja, ameaças externas, tais como: ataques terroristas, guerras, conflitos que ameacem a soberania do país de alguma forma.

Nesse momento, ocorre o constrangimento com o sujeito que, em situações adversas, não tem direito a defesa por não pertencer ao local, podendo ser visto como fugitivo ou ilegal de forma documental.

[...] no se puede obviar la existencia del miedo que todo el aparato represor del Estado infunde, no solamente en los inmigrantes. El despliegue policial, la ostentación de armamento, las vestes de los y las oficiales y hasta los requisitos físicos que estos deben cumplir para ser aptos para realizar operaciones de aprehensión y/o represión no tienen nada de inocente (ETCHEVERRY, 2010, p. 2).¹³

Isso chama a atenção em detrimento do imigrante que durante o tempo todo é visto como uma ameaça, essa percepção vai ao encontro dos mecanismos de controle da população. Vale ressaltar que o documento não tem uma função social, mas de controle institucional, de circulação de pessoas, fronteiras e serviços, que nos confunde ao relacionar a cidadania.

O Estado não abraça a população para depois penetrá-la. O Estado cria a população através de tecnologias de controle engendradas e promovidas a partir da sua institucionalidade. No âmago dos discursos de saber-poder coagulados em determinadas instituições do Estado, a *população* aparece já como lócus de intervenção, ela consiste numa dimensão do real recortada de antemão pelo próprio ânimo de governo. É impossível governar e normalizar as condutas antes do seu recorte assim como, depois dele, já não se trata de penetrar, mas sim de assujeitar, ou seja, de estimular um conjunto de relações “ideais” entre seres humanos e coisas (recursos materiais, fronteiras, modos de vida, serviços e recursos públicos): a isto se resume, me parece, a possibilidade e a finalidade última do governo biopolítico. Para simplificar: nem envolvimento, nem penetração, mas *pretensão de assujeitamento* como um único e definitivo movimento (MORAES, 2012, p. 128).

¹³ Não é possível ignorar a existência do medo que todo o aparato repressor do Estado provoca não apenas nos imigrantes. O policiamento ostensivo, o armamento, as indumentárias dos e das agentes de polícia e até mesmo os requisitos físicos que eles devem apresentar para ser considerados aptos para as operações de apreensão e/ou repressão nada têm de inocente.

Essa reflexão do autor nos mostra que o Estado tem o controle da população através de várias tecnologias, sendo que uma delas pode ser os documentos, os quais são essenciais para a mobilidade. Essa necessidade de manter o controle social, de certa forma, atropela a cidadania de muitos que são invisíveis ou sem papel legal reconhecido ou emitido pelos órgãos autorizados pelo Estado. Além disso, as instituições que são utilizadas para fazer o processo imigratório ganham sentido nas práticas administrativas que sujeitam o imigrante às medidas burocráticas com longos caminhos diversos. Jardim (2011) explica:

Categories como “nacional” e “estrangeiro” são utilizadas amplamente nas rotinas institucionais do Estado e se tornam parte significativa de uma dinâmica das relações concretas entre imigrantes e serviços públicos. As realidades jurídicas que orientam a atividade do Estado ganham sentido e produzem efeitos concretos no encadeamento das práticas administrativas. Estas últimas, contudo, não podem ser vistas como uma mera implementação de uma normativa estável posto que legalmente codificada. Pelo contrário, as rotinas administrativas consistem em dinâmicas de negociação simbólica em que sujeitos diversos procuram ser reconhecidos como caudatários de direitos sociais ao longo de um tenso diálogo com inúmeros interlocutores e saberes autorizados em conferir legitimidade às suas demandas. No âmago deste tensionamento entre circunstâncias e agentes autorizados se configura a própria condição de imigrante (JARDIM, 2011, p. 2).

Dentro disso, Moraes (2010) menciona algumas características dos Estados-nação na questão de controle da população, são eles: 1) na necessidade desses estados de garantir não apenas a produção de riquezas e o ajuste da vida humana às condições da produção, mas também a distribuição seletiva (primeiro entre os colonos em oposição às populações nativas, depois entre os “nacionais” em oposição aos “estrangeiros”) e hierarquizada de recursos e benefícios; 2) na preocupação com a unidade e homogeneidade racial e ideológica da nação; 3) na manutenção de grandes exércitos e extensas aparelhagens burocráticas; 4) na necessidade de demarcação das fronteiras coloniais, povoamento das colônias e assujeitamento das populações nativas. Isso demonstra que os imigrantes são uma categoria a parte dos demais sujeitos, a qual não está vinculada a nenhuma hegemonia racial.

Essas características que o autor traz são bastantes presentes no cotidiano do imigrante, ou seja, o controle do Estado faz-se presente de forma ampla e específica, estando os imigrantes, em particular os que não obedecerem a essas regras, sujeitos ao tratamento desigual dado pelas instituições, salientando que o controle social busca

monitorar os sujeitos, pois todos nós dependemos de documentos para provar quem somos, e, por outra vertente, temos que provar o tempo todo que somos cidadãos de direito. Esse controle social faz-se necessário para o Estado legitimar o dispositivo de segurança.

Um dispositivo de segurança (...) só pode funcionar bem com a condição de que ocorra algo que é justamente a liberdade, no sentido moderno que esta palavra adota no século XVIII: já não as concessões e os privilégios associados a uma pessoa, mas sim a possibilidade de movimento, deslocamento, processo de circulação da gente e das coisas. E é essa liberdade de circulação no sentido amplo da expressão, essa faculdade de circulação, que é central entender (...) (FOUCAULT, 2006, p. 71).

Esse dispositivo de segurança é uma forma de manter o controle social por meio de coerção. Para melhor entendermos essa estrutura, a questão imigratória encaixa-se nesse dispositivo, ou seja, o Estado como principal responsável em conferir quem pode ou não obter documentação. Essa função de documentos para estrangeiro é responsabilidade do órgão da Polícia Federal ¹⁴que obedece aos preceitos do Estado. Reforçando que, dentro de tudo isso, percebe-se a cidadania de forma frágil e o tempo todo sendo uma sentença aos que não possuem papeis legais, tanto pela burocracia desgastante imposta aos que desconhecem a legislação, quanto, também, pelo custo dessa burocracia, sendo que por detrás existe o mercado dos documentos legal e ilegal: “(...) a soberania se exerce nos limites de um território, a disciplina se exerce sobre o corpo dos indivíduos e a seguridade, para terminar, se exerce sobre o conjunto de uma população” (JARDIM, 2011, p. 5 *apud* FOUCAULT, 2006, p. 27).

[...] Outro desdobramento interessante do aforismo que relaciona documentos e moedas é o fato concreto de que documentos custam dinheiro. Pode-se converter dinheiro em documentos tanto por vias oficiais/legais, quanto por vias extra-oficiais e, portanto, ilegais. Finalmente, há situações onde transferência de recursos financeiros por parte do Estado aos seus cidadãos ocorre mediante apresentação de documentos. Nestes casos, existe um constrangimento econômico concreto para que o indivíduo obtenha papeis, preencha formulários, receba visitas sociais, etc., de forma a figurar como beneficiário de programas de capitalização (MORAES, 2012, p. 127).

¹⁴Segundo a Confederação Nacional, a função da Polícia Federal é determinada pela constituição de executar os serviços de Polícia Marítima Aérea e de Fronteiras, o Departamento de Polícia Federal encontra-se no setor aeroportuário brasileiro, sendo sua a competência exclusiva com os ditames da Soberania Nacional.

Os documentos para imigrantes custam muito caro por conta do modelo rígido da burocracia brasileira, que exige uma quantidade imensa de papéis, os quais visam dificultar sua entrada, e umas das consequências disso é a entrada de intermediários no processo de imigração, conhecidos como “coiotes”, eles exploram imigrantes propondo facilidades de documentação, emprego, deslocamento para o Brasil, sendo isso recorrente principalmente nas fronteiras. Isso porque os coiotes aproveitam-se da falta de conhecimento da legislação por parte dos imigrantes, os quais buscam de forma rápida a tão esperada documentação, no entanto, essa facilidade não passa de mera ilusão.

Foucault nos sugere que a emergência do dispositivo de *população* marca o início de uma era na qual as preocupações do poder passam pela necessidade de regular a forma como vivem os sujeitos, sob a justificativa resguardá-los da alienação e torná-los aptos para o bom funcionamento da sociedade, da economia e do mercado (FOUCAULT *apud* MORAES, 2006, p. 118).

O autor nos mostra como o Estado controla os sujeitos de forma legitimada, utilizando o discurso do bom funcionamento da sociedade, no entanto, na prática, isso não se concretiza pela própria vontade política. Nesse cenário, o imigrante não tem emancipação, já que o Estado o monitora.

Esse fato gerador está diretamente ligado à cidadania, que, no Brasil, é exercida através de documentos, que, por sua vez, quem não possuir fica longe de seus direitos ou invisível aos olhos do Estado, constatando-se que essa forma de vincular os documentos à cidadania está de acordo com a construção histórica de cada Estado-Nação, sendo que no Brasil, no passado, a cidadania foi regulada pelo próprio Estado. Essas reflexões serão discutidas no próximo capítulo.

2.2 Cidadania para quem?

Existem diversos conceitos de cidadania, tendo em vista que não podemos arriscar em um único aspecto. A autora Mariza Peirano¹⁵(2006) traz duas dimensões distintas que

¹⁵Formou-se em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), concluiu o mestrado em Antropologia Social pela Universidade de Brasília (UNB) e doutorado em Antropologia pela Universidade

se relacionam com a cidadania, sendo que uma é a *nationbuilding*, na qual a cidadania é limitada aos direitos e deveres e a outra é o *state-formation*, na qual a cidadania é plena e acabada, que prepondera que já se chegou ao nível máximo. Essa classificação das duas dimensões é vista nos Estados-Nação, o primeiro o, *state-formation*, diz respeito ao estado em formação e o segundo, *nationbuilding*, diz respeito a construção da nação, ela explica que isso acontece por conta da própria história dos Estados-Nação, que trazem consigo aspectos de interdependência funcional. O *nationbuilding* é aquele que está em desenvolvimento, podemos dar exemplo de alguns países de América latina que, na maioria dos casos, são relativamente atrasados na questão social, econômica, educacional, saúde, tecnológica, baixo índice de desenvolvimento humano (IDH) entre outros fatores, como o próprio Brasil, Peru, Colômbia entre outros, já *state-formation*, seriam os países desenvolvidos que se consideram acabados, que já se encontram consolidados em vários aspectos, como citados acima. Sayad (1991), em sua obra *Pobreza Exótica*, afirma:

De um lado, uma pobreza isolada, contrária à “natureza ou à ambição dos países ricos, mas pobreza doméstica; do outro, pobreza generalizada, em conformidade com a natureza dos países (e dos continentes) pobres. Pelo menos no discurso dos especialistas, a junção de uma e outra é mediada pela emigração a partir dos países pobres e, correlatamente, da imigração para os países ricos (ou menos pobres). Esse duplo processo não anuncia riqueza ou um pouco mais de riqueza para os países pobres; ao contrário, está na origem de uma nova forma de pobreza nos países ricos. Uma pobreza ‘externa’, estranha à história nacional de cada um desses países ricos, embora nem sempre estranha à história de sua riqueza, pois a pobreza de uns se apresenta isto é cada vez mais reconhecido como o preço da riqueza dos outros. Essa pobreza ‘importada’ é duplamente estrangeira: o suplemento de pobres trazido por ela provém efetivamente do estrangeiro e, além disso, ela é pobreza em países ricos, onde se junta, no mesmo estado de exclusão ou de ‘exteriorização’ (neste caso, exclusão e exteriorização não apenas de fato, mas também de direito), à pobreza que se pode dizer ‘interna’ ou ‘nacional’. Se esta não tem propriamente estatuto, a pobreza estrangeira (isto é, a pobreza dos estrangeiros residentes no país) também não deve tê-lo, o que constitui em si mesmo uma forma de estatuto (SAYAD, 1991, p. 4).

Diante do exposto por Sayad (1991), é perceptível que a cidadania recebe reflexo desse Estado-Nação que é visto de forma acabada, porém esse processo ainda pode estar em fase inicial, *nationbuilding*, já que nada é pleno, não podemos afirmar que os países ditos desenvolvidos são pleno em todos os aspectos. Exemplo disso é a população

de Harvard. Atualmente, é professora titular aposentada do Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília.

imigrante que é impedida, muitas vezes, de manter residência nesses países por conta de documentos exigidos para imigrantes ou, então, precisando passar pela fronteira, desmentido, assim, a cidadania plena e o desenvolvimento dos países desenvolvidos, pois, apesar de possuírem um ótimo desempenho econômico, como, por exemplo, os países da Europa, isso não significa que a cidadania alcança a todos, principalmente a quem não pertence ao país, desse modo constituindo-se em uma forma de exclusão.

A cidadania deve ser vista como um direito, pois a percepção que se tem é de que, por não atender determinados requisitos impostos pela sociedade de acolhida, o sujeito é excluído meramente pela sua condição econômica. Essa imposição vem tanto da sociedade civil, quanto das instituições, pois essas são reflexos da sociedade que vivem nela. Podemos verificar, também, o falso discurso sobre a cidadania. Peirano (2006) expõe a diferença entre sociedade tradicional e moderna em relação à cidadania: “nas sociedades tradicionais, a ênfase principal está na ordem, na tradição e na orientação de cada ser humano para fins prescritos pela sociedade” (PEIRANO, 2006, p. 25), já na moderna: “No tipo moderno, a referência primordial recai nos atributos, reivindicações e bem-estar de cada ser individual, independentemente de seu lugar no todo social” (idem).

A cidadania está em constante transformação, não se podendo dar um conceito fechado e acabado, essa percepção acerca de cidadania pode ser observado em nações que se consideram num patamar elevado:

No que diz respeito à auto-imagem, encontram-se representações que tendem a ver as nações como eternas, imutáveis, e integradas. Se distinguirmos os dois planos, iremos verificar que países industrializados contemporâneos, conquanto se consideram nações acabadas, podem ainda estar nas fases iniciais de nationbuilding (PEIRANO, 2006 p.122).

Esta citação de Peirano (2006) visa demonstrar que, mesmo que o país seja desenvolvido industrialmente, ele tem que considerar as mudanças sociais, para que não haja reflexo negativo na questão da cidadania, ou seja, não se pode tratar cidadania como um conceito fechado ou que só exista um tipo de cidadania. A cidadania vai variar de acordo com a realidade do país, sendo algo relativo em relação aos direitos e deveres, pois cada um tem seus critérios de inclusão e exclusão.

A autora segue debatendo sobre a cidadania e menciona um exemplo da desburocratização que aconteceu no Brasil em 1979, através da qual houve esforços para

minimizar os processos burocráticos de documentos, porém isso não durou muito tempo. Dentro disso, a cidadania pode ser vista em diversas formas, conforme a situação, ela pode passar a incluir ou excluir, dependendo das formas de inclusão de cada país. Passando por esse pressuposto, a cidadania acrescenta sentimento de pertencimento ou não, ou seja, só tem direito a cidadania o sujeito que estiver dentro do seu território de origem, o qual não terá da mesma forma em outro país

Ao decorrer da discussão, ainda Peirano (2006), aborda a tamanha importância que o documento adquiriu como algo comprobatório para a cidadania, começando pelo fato de que o Estado impôs, através de leis, para novas profissões e ocupações, tendo com consequência a estratificação social. Segundo Peirano (2006), “por definição, os membros de um Estado nacional são considerados cidadãos, a cidadania implicando direitos e deveres no reconhecimento de igualdade humana básica e sua participação integral na comunidade”.

Diante disso, o Estado passou a regular as ocupações profissionais, desse modo, eram tidos como cidadãos todos aqueles que possuíam profissão admitida. Voltando ao passado, podemos verificar a forma como a cidadania era imposta na hora de votar, por exemplo, mesmo sendo esse um fato de uma realidade antiga, verifica-se que isso ainda acontece nos momentos atuais e reflete na cidadania, afinal, quem somos sem os documentos? Isso está além de uma simples resposta, pois, como podemos definir se alguém merece ou não a cidadania. No Brasil, a cidadania está diretamente ligada a lógica de documentos, sem mencionar que sua importância não deve ser meramente aquisitiva, como se fosse um serviço, senão passaria a ser um produto, sendo um produto, tornar-se-ia uma competição dos que almejam direitos igualitários de acesso. Essa questão, Peirano (2006, p. 124) responde-nos quando afirma o seguinte: “Se era certo que o Estado devia satisfação aos cidadãos, era este mesmo Estado quem definia quem era e quem não era cidadão, via profissão”.

A realidade da cidadania está vinculada aos documentos, tratando-se, assim, de uma cidadania regulada, em que o Estado passa a ter o controle dos meios de deslocamentos até os direitos essenciais para um sujeito, seja ele brasileiro ou estrangeiro. Porém, esse mecanismo sobressai-se de forma mais extrema para o imigrante pelo fato de sua nacionalidade não pertencer àquele território.

A cidadania é uma definição que concentra, principalmente, direitos e deveres. Porém, essa lógica não garante que os direitos dos sujeitos sejam respeitados ou que os sujeitos cumpram com os seus deveres, no entanto, para o imigrante, em relação aos direitos e deveres, é exigido cumprir os deveres, ao passo que os direitos ficam em segundo plano, condicionados a posse de documentos, sendo que não existem muitos canais para que isso ocorra ao mesmo tempo em que é de suma importância que o imigrante seja reconhecido pelo Estado. Isto é, existe a vontade política de não ficar ilegal, a não ser pela condição socioeconômica que o leva a ficar ilegal, pois o documento para o estrangeiro custa três vezes mais do que o de um brasileiro, sem mencionar a camada de outros documentos. Torpey (2000) chama isso de um conjunto de normas legais: "um conjunto de normas legais destinadas a avaliar pedidos de indivíduo para entrarem em um determinado espaço e território" (TORPEY, 2000 *apud* JARDIM, 2011, p.3). De acordo com informações contidas na página da Polícia Federal, "a taxa para emissão de carteira de estrangeiro, classificado como temporário ou permanente, é de R\$ 204,77 (código 140120). Esse valor é correspondente à emissão da primeira via da carteira, bem como na substituição ou renovação do documento. Para emissão de segunda via da carteira de estrangeiro (em caso de perda, roubo, furto ou extravio), será devido o pagamento da taxa correspondente ao código 140139, no valor de R\$ 502,78". Logo, os documentos custam até quatro vezes mais do que para um brasileiro. Frente a isso, Peirano (2006) lembra que:

[...] é interessante notar que, não obstante a carteira profissional passa a ser símbolo de cidadania, isso não significou o reconhecimento da igualdade entre os indivíduos e a participação integral de todos na comunidade a carteira profissional privilegia de uma parcela específica da população traz em si uma concepção de cidadania que mostra a face da distinção e a marca status (PEIRANO, 2006, p. 125).

Certamente, o Estado, automaticamente, está excluindo quem não possui Carteira de Trabalho devidamente assinada, CPF, carteira de identidade e demais documentos. Supondo que exista 15% da população brasileira em situação de emprego informal, induz-se que os indivíduos pertencentes a essa parcela não são considerados cidadãos, logo, estando eles desamparados pelas leis trabalhistas. Isso acontece porque, no Brasil, diversas profissões não são reconhecidas, deixando, assim, um ponto de interrogação: então, podemos pensar que nem todos somos cidadãos, já que a lei reconhece apenas algumas profissões?

Recentemente, os trabalhadores domésticos não tinham o reconhecimento de sua profissão, pois não tinham carteira assinada, nem direitos trabalhistas assegurados em lei,

desse modo, podemos dizer que a cidadania está atrelada a documentação devidamente assinada, via entendimento do Estado, como profissão, e, assim, assegurar direitos de uma minoria, comprovando que, apesar desse documento existir ou ser adquirido pelos sujeitos, o documento por si só não garante nenhum direito.

Tratar a cidadania como aquisição nos atrasa ao quereremos incluir, pois a cidadania pode não ser aceita por um determinado grupo, etnia, bairro, cidade, cultura, entre outros grupos, pelo próprio modelo de querer codificar critérios. Os modelos ao qual se determina incluir as pessoas são divergentes, e não acompanham o ritmo do país, isso se tratando da realidade brasileira.

Se a cidadania no Brasil reflete na população de forma, muitas vezes, marginalizada, imaginem em quem não pertence ao país e vem tentar buscar sua cidadania no Brasil, que é o caso dos imigrantes quem ficam à mercê de critérios das instituições para obterem documentos, critérios esses que afundam qualquer possibilidade de incluí-los. Ao estabelecer critérios, fica mais difícil encontrar os mecanismos viáveis para a cidadania.

Ter critérios implica, inclusive, em desestabilizar alguns padrões impostos pela sociedade, de maneira que passar a ser uma tarefa passo a passo, no entanto enxergando amplamente os problemas ocultos.

Afinal, cidadania para quem? A cidadania vai ao encontro do acesso igualitário para todos, independente de classe social e nacionalidade, pois a mesma tem a função de assegurar direitos essenciais, e, também, os deveres, para tanto sem levar em consideração o poder aquisitivo. No entanto, na prática, a cidadania é algo associado ao "*status quo*", ou seja, níveis de cidadania, assim, entrando em contradição ao quererem atribuir valores, pois a cidadania deve ser vista como um direito, não algo limitado por critérios de classe social, etnia e nacionalidade.

Entrando na discussão imigratória, que é o nosso foco, podemos observar que a cidadania é vulnerável para aqueles que almejam firmar residência no país, ou seja, se o indivíduo não possuir determinados critérios, a Polícia Federal, principal instituição que gera protocolo e visto para quem entra e sai do país, certamente, fará com que o sujeito retorne para seu país de origem e, ainda, esse imigrante está sujeito a sanções muitas vezes não previstas, já que os mesmos desconhecem as leis brasileiras.

Ao delegar à obtenção de documentos o acesso para coisas essenciais na vida do sujeito, revelamos o quanto a burocracia representa um empecilho, afastamento do

sujeito a possibilidade de conquistar a sua cidadania. Vejamos, a seguir, uma exposição crítica da situação imigratória, na ênfase cidadão imigratória.

Etcheverry (2007) menciona como o documento torna-se algo primordial para o imigrante na construção da sua cidadania, tendo em vista toda a burocracia para a obtenção dos mesmos. Ao decorrer da sua discussão, o autor aborda o Estatuto do Estrangeiro e suas principais críticas, trazendo, também, o contexto da sua criação, sendo que, dentre essas críticas, estão a dificuldade de transformar o visto de turista para pleitear a um permanente:

Outra das principais críticas feita ao estatuto está em dificultar demais a transformação de um tipo de visto, ou seja, estando em território nacional com visto de turista, o estrangeiro não pode pleitear permanência nem de estudante. Dessa forma, o Estatuto do Estrangeiro joga a ilegalidade todos aqueles que vem ao Brasil com intenção de fixar moradia no país (ETCHEVERRY, 2007 p. 126).

Apesar de o Estatuto ter sido reformulado em 2005, persistem as mesmas restrições, ou seja, a estrutura do Estatuto está diretamente ligada à questão de segurança nacional, logo, dificilmente, ver-se-á o imigrante de outra forma, a menos que ele mude e passe por novas reformulações.

A importância da documentação é uma realidade extrema dos contingentes estrangeiros, os quais esperam das autoridades flexibilidade, porém esse caminho para obtenção de documentos tem sido visto mais como uma negociação do que um encontro com a cidadania. Mas, podemos pensar que, por mais que exista a possibilidade de ser, ter essa documentação emitida por um órgão designado pelo Estado, por questões de controle, podemos enxergar outras dimensões ao qual não se passam pelas políticas, o qual é frágil o sistema em proteger a cidadania dos que não possuem documentação, deixando essa parcela à mercê da exclusão social, e, certamente, sem poder exercer seus direitos. A documentação não irá suprir as necessidades das quais eles vieram em buscar.

Diante do exposto acima, podemos refletir que a documentação não gera igualdade aos sujeitos, muito menos ser reconhecido como um cidadão. Pois, a partir do momento que são categorizados, são poucos os que podem usufruir desses tais direitos, os quais o Estado pode propor ou não melhorias ou o reconhecimento desse sujeito. Esse reconhecimento está ligado aos documentos que o Estado pode ou não reconhecer, sendo que isso será discutido no próximo subcapítulo.

2.3 Os documentos na vida dos sujeitos

No capítulo anterior, vimos como a cidadania é algo estreitamente ligada aos documentos, através dos quais o sujeito pode ou não ter acesso aos serviços públicos e privados. Tratando-se de imigrantes oriundos de países em desenvolvimento, por conta da quantidade de documentos que as instituições responsáveis exigem, acaba-se dificultando a concretização de sua legalidade.

Neste subcapítulo, utilizar-se-á John Torpey e Mariza Peirano, os quais possuem trabalhos recentes acerca de documentos e sua utilidade na sociedade. No Brasil, existem instituições que são responsáveis por emitir os documentos, sendo que esses são perplexos e geram custos e burocracia, sendo que essa pesquisa focará no papel da Polícia Federal, que é responsável pelo controle das fronteiras e emissão de documentos para os imigrantes.

Os documentos, na vida dos sujeitos, são obrigatórios e são exigidos em determinados contextos, como, por exemplo, em deslocamento intermunicipal, estadual ou para fora do país. Outra dimensão é o não documento, através da qual o sujeito não é reconhecido socialmente por parte do Estado, além de não poder se deslocar. Por ser obrigatório os documentos, acabamos confundido documento com identidade do sujeito, ou seja, sua cultura, trajetória, seus costumes, porém um simples papel não pode substituir a cidadania de alguém pelo fato de sua função de controle social. Peirano (2006) afirma o seguinte: “tecnicamente, documentos facilitam o ato de contar, somar, agregar a população (e, assim, taxar a riqueza e controlar a produção), ao mesmo tempo em que identificam o indivíduo- para fins de conceder direitos e exigir deveres”. Nesse momento, entra as instituições as quais Torpey (2000) menciona:

A conversão do passaporte em documento aceito internacionalmente teve lugar somente no século XIX, quando a hegemonia dos Estados-nação era incontestável e os diversos projetos de centralização política haviam atingido seus fins estratégicos. Da mesma forma que o monopólio do uso legítimo da força, o monopólio dos meios de circulação legítimos seria condição *sinequa non* para a existência do Estado moderno. O passaporte, por sua vez, garantiria este monopólio e, dada sua generalização para todos os países existentes, consolidaria o reconhecimento recíproco das soberanias nacionais no marco de uma comunidade

internacional. Mais do que isso, o passaporte – e os documentos de identificação de uma maneira geral – apareceriam como as ferramentas privilegiadas da estratégia de controle estatal das populações (TORPEY, 2000 *apud* MORAES, 2012, p. 126).

O poder dos documentos, seja ele CPF, Título de Eleitor ou Carteira de Trabalho, cria um vínculo com as instituições, nas quais você deve periodicamente realizar a manutenção dos mesmos, ou seja, atualização cadastral, segunda via, sendo que, uma vez perdidos esses documentos, constitui uma longa jornada para conseguir a obtenção de uma segunda via, além de ter que pagar por altas taxas. No caso dos imigrantes, a burocracia é ainda maior e as taxas são cobradas praticamente em todas as etapas. Além disso, os documentos precisam de uma marca legal junto a assinatura e carimbo das instituições responsáveis, no caso de documentos para imigrantes, é a Polícia Federal que fica responsável pela autenticidade, validade, emissão e atualização, desse modo, essas exaustas etapas acabam abrindo caminho para a falsificação no mercado negro.

A realidade burocrática parece devolver cada um ao seu mínimo. Em princípio, poder-se-ia pensar que qualquer outra forma de identidade que os sujeitos queiram acionar é barrada pela preponderância da ordem burocrática sobre as realidades individuais (ETCHEVERRY, 2007, p.86).

Se, para o brasileiro, esse processo é tortuoso, imagine para o imigrante que desconhece a legislação e a política de documentos, devendo adequar-se em um longo processo para ser reconhecido pelo Estado e não ficar ilegal.

Documentos identificam cada indivíduo de uma coletividade, geralmente definida como um Estado nacional. Eles permitem a contagem dos indivíduos ao mesmo tempo em que os singularizam. O documento é exclusivo, contexto pelo artifício de um segundo documento, uma "procuração", que valide a substituição. O fato de os papéis legais atualmente mais usados terem sido introduzidos no início do século XX apenas reforça a ideia de que eles tiveram sua gênese com a implantação do Estado moderno - "this horrible time of papers" -, e representam uma tentativa de combinar elementos particulares e conhecimento geral. (Como cada documento sofre grande mudança ao longo do tempo, além de figurar em um conjunto hierárquico que também varia, possível se pensar na história dos documentos como uma "arqueologia do Estado" em diferentes contextos (PEIRANO, 2006, p.34).

Os documentos têm ganhado muito espaço nos últimos anos, pois sem eles não podemos fazer praticamente nada, essa dependência, na verdade, faz com que os sujeitos fiquem à mercê do Estado que tem o monopólio dos meios de deslocamentos. De acordo com Peirano (2000), “(...) por exemplo, tem abordagem aposta como sua ênfase recai na monopolização do estado quanto aos “meios de movimento” seu objeto empírico principal são os passaportes; as carteiras de identidade são focalizadas brevemente como “passaportes internos” (*apud* TORPEY, 2000, p. 166).

Diante das reflexões levantadas acerca dos documentos, percebe-se que o Estado utiliza-se desse dispositivo para controlar a população através de suas tecnologias, sendo que uma delas é o documento de identificação, fora outros documentos que se faz necessário e obrigatório. Vale ressaltar que esse controle social é modificado, conforme as tecnologias disponíveis, no entanto, o objetivo é o mesmo: o controle social, logo, não existe uma ruptura, pois os mecanismos apenas se adaptam às tecnologias existentes.

3 CONTEXTO DAS IMIGRAÇÕES CONTEMPORÂNEAS NO BRASIL

Neste capítulo, far-se-á um resgate contemporâneo da imigração nos últimos dez anos no Brasil. Devido às mudanças que houve na dinâmica imigratória, isto é, novos acordos multilaterais entre países da América Latina, novas mudanças no Estatuto do Estrangeiro e também o nova Lei¹⁶Migratoria. Diante desse cenário em que o Brasil vive, as conquistas de organizar a Copa do Mundo e as Olimpíadas, sendo governado por um partido popular, serão problematizadas essas mudanças tendo como base o comportamento da sociedade e das instituições acerca da dinâmica imigratória. Nesse sentido, analisaremos o comportamento das instituições e da sociedade civil dentro desse cenário.

¹⁶ Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2013, o qual altera o Estatuto do Estrangeiro.

Antes de entrarmos na discussão contemporânea, é necessário trazer à tona o contexto histórico que antecede a atualidade, ou seja, quais políticas eram praticadas no controle de estrangeiros que entravam no Brasil antes da redemocratização. No sistema que antecede o sistema vigente, a democracia, era o regime autoritário quem estabelecia as regras rígidas para o controle social de entrada para estrangeiros que se perdura até hoje, o Estatuto do Estrangeiro. Criado pelo Decreto-Lei nº 941, de 13 de outubro de 1969, o mesmo não integra, não acolhe, nem concede direitos ao imigrante, por ter sido criado em um período ditatorial, ele é restrito a transformações de vistos de um para o outro. Para ilustrar, traz-se um dos artigos do Estatuto do Estrangeiro, o artigo 2º: "Na aplicação desta Lei atender-se-á precipuamente à segurança nacional, à organização institucional, aos interesses políticos, sócio-econômicas e culturais do Brasil, bem assim à defesa do trabalhador nacional".

O Estatuto nunca teve modificações relevantes que integrassem o imigrante ao longo do tempo, pois não era tido como um problema de Estado, mas, sim, de governo, logo, não estaria contemplado na Agenda *Setting*¹⁷. Seu caráter é extremamente de proteção nacional, controle dos sujeitos e celetista, ou seja, como se o sujeito fosse uma ameaça à segurança nacional do país.

[...] é necessário lembrar que o Estatuto do Estrangeiro proíbe a participação política direta de estrangeiros na política brasileira e as atividades políticas dirigidas a outros países – trouxeram, nas entrevistas, questões que revelam uma vigilância crítica dos acontecimentos atuais em que se vêem envolvidos direta ou indiretamente (ETCHEVERRY, 2007, p. 71).

Cada tipo de visto tem suas exigências e critérios que devem ser seguidos para que o sujeito tenha a obtenção do documento legal. Ou seja, deve-se cumprir requisitos exigidos pela instituição responsável de emitir os documentos oficiais, para que o indivíduo tenha o direito de se deslocar no país, no caso, o Brasil. Esses critérios, que são altamente celetistas, conseqüentemente não abrangem a cidadania, pois o fato de o estrangeiro ter um documento diferenciado dos brasileiros já lhe torna diferenciado no tratamento, imagine,

¹⁷Segundo Secchi (2009, p. 35), "formar agenda significa influenciar a lista de prioridades de algum ator político. As agendas dos meios de comunicação, dos políticos e dos governantes são listas de prioridades formais ou informais daqueles temas públicos que merecem atenção".

então, em relação a sua cidadania que fica restrita por não pertencer ao mesmo Estado-Nação:

O Estatuto Estrangeiro, elaborado durante a ditadura militar e amplamente criticado por, principalmente, não se adequar à visão humanista e receptiva aos direitos humanos da Constituição de 1988. Frequentemente criticado por sua visão criminalizadora do migrante, o Estatuto do Estrangeiro pouco tem sido modificado desde sua criação, durante o governo militar (ETCHEVERRY, 2011, p.17).

No entanto, deve-se perceber que, aos longos desses últimos 10 anos, essa realidade vem mudando a passos lentos e o Congresso tem dado uma atenção para as modificações adequadas no Estatuto do Estrangeiro, o qual está ultrapassado e possui um caráter de segurança nacional. Pelo momento que o Brasil vive, essa mudança é benéfica ao país e aos imigrantes que querem estabelecer laços com ele, pois, a cada ano período transcorrido, o contingente de imigrantes chega a triplicar, e o Estado perde o controle sobre essa população.

Essa mudança na agenda do Estado não surgiu do nada, surgiu em decorrência dos próprios imigrantes, os quais estão chegando em massa, tornando esse acontecimento um problema de Estado e não de governo. Essa reformulação não é de iniciativa dos parlamentares, nem da sociedade civil, mas dos setores que defendem os imigrantes, aqueles que castigam desnecessariamente esse contingente que vem para o Brasil estudar, trabalhar, realizar sonhos de vida, fugir de guerras, miséria, dentre outros fatores, pois, além da dificuldade na transformação de vistos dos que já estão no Brasil, é perceber a dificuldade dos que estão chegando que são sujeitos a aprovação dos critérios estabelecidos em lei, que mais parece uma prova de resistência, do que acesso aos documentos sendo um afastamento do papel do Estado em assegurar esse direito universal para qualquer estrangeiro, seja da América Latina, seja da Europa, afinal só é cidadão aquele que está em seu país? A partir do momento que saio dele não sou mais cidadão? Conforme Etcheverry (2008, p. 9), “a simples transposição do “problema da imigração” é inquietante e a comparação entre dois ou mais ambos os processos pode ser reveladora de uma diversidade de estratégias de atuação”.

Vale ressaltar, que, por muitos anos, a imigração tem recebido atenção mais pelas políticas de governo do que de Estado, aferindo, assim, uma descontinuidade das políticas

para imigrantes. Para entender de uma forma simples, existe a diferença entre uma política de Estado e uma política de Governo, ao passo que a política de Estado é algo permanente, que, independente dos Governos, existe a continuidade de diversas políticas para sanar aqueles problemas a médio e longo prazo, a política de Governo é algo a curto prazo, e quando sai um governo aquelas políticas anteriores não possuem continuidade. Logo, o que diferencia a forma de aplicar essas políticas é o fator da continuidade e o da descontinuidade. Essas duas formas de direcionar as políticas trazem consequências graves, que acabam não recebendo a devida atenção por parte do governo, uma vez que temos muitos exemplos que demonstram esse fato, porém essa realidade vem mudando a passos lentos na vida dos imigrantes.

Com o novo marco regulatório da imigração que está em andamento no Senado Federal, acredita-se que haverá uma mudança significativa, atendendo, assim, as necessidades atuais dos contingentes imigratórios, as quais o Estatuto do Estrangeiro não está abarcando, considerando que o discurso empregado na atualidade é o de cidadania universal. No entanto, não podemos garantir que projeto, de fato, receba a devida atenção do governo, já que o mesmo está aguardando para ser analisado.

Nos últimos anos, percebe-se que o Brasil tem se esforçado para entrar no cenário mundial como exemplo de programas sociais, sustentabilidade, dentre outros. No entanto, ele ainda se mostra incipiente de políticas migratórias, pelo fato de que seu discurso não se concretiza na prática. Sendo assim, não podemos dar certeza se o marco regulatório de fato minimizaria o processo burocrático.

A pesquisa revela a necessidade das políticas internacionais imigratórias as quais se constituem como um dos instrumentos que pressionam as políticas nacionais, no entanto essas tais mudanças exigem a abertura e cooperação de diversos órgãos e da sociedade civil, para isso se concretizar a cooperação deve ser contínua ao ritmo da dinâmica migratória.

3.1 Acordos Multilaterais e o MERCOSUL: Os agentes no processo de imigração

Esse subcapítulo traz um recorte do meu trabalho de campo que buscou compreender, em específico, o acordo Residência para Nacionais partes dos Estados do Mercosul¹⁸ e outras problemáticas referentes aos acordos multilaterais.

O objetivo dos países da América do Sul, ao unirem-se, era integrar um bloco que fortalecesse os países em sua dimensão econômica, produtiva, cultural e social, pois os mecanismos de controle territorial estão totalmente ligados à forma de controle de cada país, no entanto, devemos observar a estrutura que se tornou o bloco Comum do Sul, que tem um caráter integralista e vem com uma política comum aos países pertencentes à América do Sul, tantos membros ou associados não plenos. Para Santos (2002a, p. 26), “o processo de globalização traduz um fenômeno multifacetado com dimensões econômicas, sociais, políticas, culturais, religiosas e jurídicas que são interligadas de modo complexo”.

Na perspectiva daqueles que defendem essa posição econômica, a intensificação maciça das trocas comerciais e financeiras em um âmbito global, baseada nessa completa desregulamentação e em uma rede de informações que redefiniu a categoria de espaço-tempo, no qual o próximo e o distante estão agora quase unidos, permitiria que o próprio mercado equacionasse os problemas existentes em torno da distribuição de riquezas, pois o aumento da circulação de mercadorias faria com que todos os envolvidos nesse desenvolvimento das transações comerciais acabassem sendo beneficiados (RODRIGUES, 2010, p. 102).

Afinal, qual a relação desse trabalho com esse capítulo? Direta, visto que, por se tratar das migrações transnacionais, tem-se que explorar o circuito das relações internacionais que o Brasil acordou com demais países nos últimos anos, em específico com o Peru depois de 2011. Delimitando mais, tentar-se-á compreender os esforços dos

¹⁸ Acordo para Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul Brasil e Peru. Celebrado em Brasília, em 25 de novembro de 2011 e promulgado pelo Brasil pelo Decreto 6975 de 7 de outubro de 2009. O Peru entra como associado segundo informação do Portal do MERCOSUL. “O MERCOSUL está constituído pelos quatro Estados Parte, a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, que assinaram o Tratado de Assunção em 26 de março de 1991. Atualmente, os Estados Associados ao MERCOSUL são: República da Bolívia - Desde 1997; República do Chile - Desde 1996; República da Colômbia - Desde 2004; República do Equador - Desde 2004; República do Peru - Desde 2003; e República Bolivariana da Venezuela - Desde 2000.”

governos do Peru e Brasil em criar mecanismos que contemplem os imigrantes peruanos em situação irregular, logo, identificando esses acordos como mecanismos de livre circulação de pessoas, apesar das restrições burocráticas que tangem esses acordos. Além das questões dos acordos multilaterais, visa-se destacar a cidadania nesse cenário, a qual reflete diretamente na vida dos imigrantes peruanos.

A questão da cidadania na era global torna-se, então, um problema que precisa ser levado em conta quando do estudo da nova ordem internacional. Partindo, ainda que utopicamente, de uma perspectiva sociológica, podemos pensar a globalização como um potencial embrião de uma sociedade mundial, mais solidária, fundamentada em múltiplas e rápidas redes de informações, criando uma linguagem própria em uma sociedade pluralista (RODRIGUES, 2010, p. 103).

Na atualidade, o Mercosul desponta com a possibilidade de fortalecer a identidade e, acima de tudo, como um instrumento para a criação de um espaço sul-americano econômico e político integrado.

No que tange ao acordo entre Brasil e Peru identificados neste trabalho de campo, empenhou-se em identificar como esse acordo ganha forma, ou seja, até que ponto esse acordo mostra-se capaz de beneficiar os imigrantes peruanos, e, também, se ele realmente é válido no Brasil, uma vez que esses questionamentos surgiram quando resolvi buscar essas respostas. Ao decorrer do trabalho, diversos atores entram em cena, deixando de ser apenas uma análise documental para ser uma comprovação.

Quando busquei esses documentos, primeiramente, enviei um *e-mail* para o Consulado peruano, que, logo, disponibilizou-me os documentos dos quais necessitava, como a Ata do acordo e o acordo em si. Outra instituição com a qual entrei em contato, via *e-mail*, foi o Itamaraty, que apenas enviou o documento que constava o Acordo Sobre Residência para Nacionais dos Estados partes do Mercosul e alegou que o Peru não tinha aderido ao acordo, sendo que o Consulado enviou-me todos os documentos comprovando que o acordo, de fato, existe e está registrado.

O fato de o Itamaraty não ter conhecimento do acordo é algo bem grave e fez-me pensar na validade jurídica no território brasileiro. Frente a isso, fiz diversas buscas para tentar achar o acordo em forma de decreto, no entanto não obtive sucesso e, diante dessa dúvida, mandei *e-mail* para o Senado Federal, seguindo as orientações da professora Adriana Cantini, pois, segundo ela, “qualquer acordo internacional para valer no Brasil deve

ser decretado pelo Congresso Nacional para que haja validade no território nacional”. Diante da dúvida, precisei enviar outro *e-mail* para o Cônsul-geral do Peru, que, logo, respondeu-me e sanou todas as minhas dúvidas, ele afirmou: “os países associados (Peru, Chile, Colômbia, Equador e Bolívia, este último agora em processo de virar membro) são países membros da ALADI¹⁹ que têm sido admitidos pelos Estados Membros do Mercosul, após ter subscrito Acordos de Livre Comércio com o bloco. Eles fazem parte dos acordos do Mercosul que eles desejam e possam aderir. Pode consultar esta norma [CMC/DEC. Nº 18/04, sobre Regime de Participação dos Estados Associados], pesquise no site do Mercosul e peça informação na Secretaria para maiores detalhes. Enquanto a norma interna peruana que aperfeiçoa a adesão do Peru no acordo de Residência do Mercosul”, além de sua explicação ele enviou-me a ata da reunião e o acordo²⁰ na íntegra.

Sua explicação foi suficiente para entender, de fato, que se tratava de um acordo multilateral já existente, ao qual o Peru apenas aderiu segundo critérios estabelecidos pelo Mercosul e demais normativas. Nas falas dos atores, percebe-se uma contradição nas respostas fornecidas, sendo que o Cônsul-geral do Peru afirmou existir o acordo através dos documentos enviados, ao passo que o agente do Itamaraty afirmou que o Peru não fazia parte do acordo. Essa falha de conhecimento compromete a falta de acesso à informação para imigrantes e demais órgãos, frisando que os acordos ganham visibilidade caso forem passados de forma correta e transparente.

No caso do acordo entre Brasil e Peru, existem diversos fatores que impedem o conhecimento deste acordo, sendo um deles a falta de conhecimento dos próprios agentes do setor e a forma como essa informação é dada, pois apesar de disponível no site, não garante que todos terão acesso, logo são questões práticas que deveriam ser colocadas em prática.

¹⁹ De acordo com o site da instituição, “A Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) é um organismo intergovernamental que, continuando com o processo iniciado pela Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC) em 1960, promove a expansão da integração da região, com vistas a garantir seu desenvolvimento econômico e social e tendo como meta final a criação de um mercado comum latino-americano”. Disponível em:

<http://www.aladi.org/nsfaladi/preguntasfrecuentes.nsf/009c98144e0151fb03256ebe005e795d/c3554fc639612fb803256ed1005db9c3?OpenDocument>> Acesso em: 20 de nov. 2015.

²⁰ (vide Anexos).

No momento, o acordo está reconhecido através de ATA de reunião, decreto no Peru, pois o decreto no Brasil já encontra vigente desde 2009, ao qual o Peru apenas aderiu. Os documentos encontram-se anexos.

3.2 Peruanos no Brasil

Nas entrevistas realizadas com os sujeitos, procurei focalizar para este trabalho como foi o processo de obtenção de documentação e como eram suas vidas antes de virem para o Brasil no que concerne a profissão, família e motivações para firmar residência no Brasil. Os sujeitos da pesquisa foram entrevistados em duas cidades, Porto Alegre e Rio de Janeiro. Em Porto Alegre, foram entrevistados o Apolo e o Fernando. Com Fernando, realizei a entrevista em seu local trabalho por pedido do próprio interlocutor, que não tinha muito tempo disponível, e, com Apolo, na festa peruana do dia 18 de dezembro de 2014, por intermédio de Fernando, pois Apolo é seu amigo de profissão. Conversei pessoalmente com ambos uma única vez, no entanto, com Apolo tive que complementar algumas questões que ficaram incompletas durante a entrevista por meio da rede social *Facebook*. Já no Rio de Janeiro, foi Kalede, realizada em sua casa, pois já o conhecia por intermédio de minha mãe; Carmem, que foi no seu local de trabalho, na praia; Tino, uma vez realizada em minha casa e complementação por *e-mail*; Tavares, uma vez em sua casa e Kátia, realizada uma única vez em minha casa, pois faz parte da família. Tratou-se de conversas abertas e marcadas pessoalmente, conversas informais e formais. Ressalta-se que na Etnografia não se segue um roteiro de perguntas fechadas, pois pode comprometer o resultado, pois será toda a pesquisa que dará conta.

Os sujeitos da pesquisa foram entrevistados em duas cidades, Rio de Janeiro e Porto Alegre. No Rio de Janeiro, foram feitas cinco entrevistas, já, em Porto Alegre, duas entrevistas. Ambos interlocutores chegaram ao país em situações distintas e o seu processo de regularização documental também. Algumas entrevistas podem não ter ficado claras, pois foram descritas na íntegra, tais como os entrevistados mencionaram.

3.2.1 Carmem

Conheço Carmem²¹ por intermédio de minha mãe, pois ela morava perto da nossa casa, era nossa vizinha, e minha mãe, simpática, sempre fazia novas amizades com os peruanos que chegavam à favela, permitindo, assim, essa aproximação, contudo essa aproximação deu-se também pelo fato de meu pai ser peruano.

Parte de sua história foi acompanhada de maneira informal, pois a conheço há bastante tempo, então relatarei, também, as minhas observações etnográficas sob meu ponto de vista, no entanto, será sua voz que explanará sua jornada antes e depois de chegar ao Brasil.

Pelo pouco que acompanhei da vida de Carmem e, segundo seus relatos, constatei que ela veio para o Brasil casada com um peruano, tendo vindo de avião com a cunhada e o marido no mesmo voo. Chegando ao Brasil, tentou estabilizar-se no país, procurando, primeiramente, regularizar-se, sendo que sobre isso irá ser relatado ao decorrer de sua narrativa, a qual que ela permitiu gravar.

Carmem trabalha como camelô em Copacabana, desde 2007. Desde que saiu do Peru, já tinha destino certo, chegar ao Rio de Janeiro, porém não mencionou com detalhes por quais lugares passou antes de chegar ao destino final, disse, ainda, que sua escolha pelo Brasil vem desde a infância. Carmem pareceu um pouco receosa de falar com detalhes sobre sua estadia no Brasil, porém ela afirmou que só se regularizou graças a anistia decretada pelo governo Lula (Lei n. 11.961/2009), em 2009.

Sobre os documentos, ela conta que, durante a irregularidade documental, suas dificuldades encontradas pela falta de documentos foram, por exemplo, em abrir uma conta bancária, obter um cartão de crédito, dentre outros tipos de atendimentos necessários, consultar em uma unidade de saúde, dar entrada em um colégio para a filha, isto é, teve dificuldades enfrentadas para aquisição de seus direitos básicos como ser humano, não como imigrante. Carmem alegou ter se sentido invisível, pois não podia nem fazer muita coisa frente a tudo isso.

²¹Carmem entrou no Brasil com visto de turista, de acordo a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980. O visto de turista é válido por 90 dias, podendo ser renovado apenas uma vez.

Logo que chegou sua documentação, trabalhou apenas um mês de carteira assinada, e, diante da exploração sofrida pelo patrão, resolveu tentar conseguir manter-se como autônoma, trabalhando na rua com artesanato, roupas e artigos de praia.

Com sua regularização, em 2009, passou a sustentar-se de forma autônoma, trabalhando na praia de Copacabana e morando de aluguel na favela do pavãozinho com seu esposo e sua filha. No entanto, essa realidade mudou, pois, após cinco anos, aconteceu a separação do marido por conta das constantes agressões cometidas por ele, tendo ela chegado a prestar queixa na polícia. Foi difícil passar por essa fase, disse ela, pois seu marido era machista e a traia, algo que refletiu na sua convivência com a filha, dessa forma ela teve que optar por algo bem corajoso: teve que mandar sua filha para o Peru, por medo de o ex-marido tentar alguma agressão contra a própria filha.

Depois da separação, Carmem teve que refazer sua vida, nesse meio tempo, conheceu seu outro companheiro, equatoriano, e, com ele, teve mais um filho que, hoje, tem três anos, e que, nesse momento atual, vive com ele e mais duas pessoas numa casa na favela pavãozinho.

Sua filha está no Peru, mas, segundo Carmem, mantém contato com ela por internet e telefone, dizendo que foi melhor assim, pelo medo que sente do ex-marido. Ela contou que a filha tem 11 anos, vive com a avó e que ainda manda dinheiro para a filha para ajudar nos custos da escola.

Perguntei, também, se ela tinha conhecimento do Acordo Sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, ela disse que não tinha conhecimento, nem ao menos sabia do que se tratava, então expliquei que se tratava de um acordo que visa regulamentar a livre circulação de pessoas, dando a oportunidade de o imigrante manter residência por dois anos e, também, acesso aos documentos, logo, ela mencionou que enfrentou bastante dificuldades e que tem a impressão de que algumas coisas já estão mudando.

Atualmente, Carmem continua trabalhando na praia como camelô, porém de forma autônoma e reconhecida, pois se tornou microempreendedora individual e contribui mensalmente para a sua futura aposentadoria. Diz estar feliz e realizada e que umas das coisas das quais mais sente falta é de sua filha que está no Peru. Termina dizendo: “os imigrantes devem receber mais atenção do Estado, pois também temos direitos”.

Alguns questionamentos podem não ter sido respondidos, isso porque ela não quis entrar em detalhes em relação a algumas coisas, nem ao mesmo foi gravado o áudio, respeitando sua vontade, pois se tratava de problemas pessoais.

Conclui dizendo que espera conseguir comprar sua casa própria, porque, segundo ela, ninguém quer pagar aluguel, espera, também, poder ficar perto de sua filha que está longe.

3.2.2 Kalede

Para não comprometer a originalidade da entrevista, ao longo de minha escrita, o texto está transcrito em duas línguas: português e espanhol.

Conheci Kalede²²através de minha mãe, sendo que quando o conheci já trabalhava com seu pai na praia, vendendo artesanato. Porém, não passou muito tempo e vim para o Sul e acabei perdendo um pouco o contato com eles. No entanto, meu irmão mais velho sempre teve amizade com ele por conta de festas e jogos de futebol que os peruanos organizam no aterro do Flamengo, sendo assim, ficou viável essa conversa pela amizade que permanece até então.

Certo dia, meu irmão avisou-me que tinha jogo no aterro do Flamengo e que eu poderia aproveitar a oportunidade para conseguir coletar os dados para a pesquisa, fui, e, chegando lá, percebi que muitos que ali estavam me conheciam ainda da fase de adolescência.

E, nessa ocasião, eu e meu irmão estávamos no aterro do Flamengo, lugar no qual sempre acontece os jogos que os peruanos organizam dia de semana, sempre à noite, sendo assim, meu irmão pediu sua colaboração para esta pesquisa, ele aceitou e ficou feliz por conta da relevância do trabalho, pois não tinha conhecimento de alguma pesquisa voltada para a imigração peruana no Brasil, essa conversa aconteceu no aterro do Flamengo, Rio de Janeiro. Como já nos conhecíamos, conversamos sobre o que passou desde que decidir fazer faculdade em São Borja, nossa conversa foi informal, não irei expor aqui, pois nosso objetivo é contar a história de Kalede.

²²Kalede entrou no Brasil com visto de turista, de acordo a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980. O visto de turista é válido por 90 dias, podendo ser renovado apenas uma vez.

Ele aceitou o meu convite para colaborar com este trabalho, porém pediu para que eu aguardasse ele jogar primeiro para, depois, poder conversarmos sobre a minha pesquisa.

Além da conversa gravada com Kalede, foi necessário utilizar a mídia social para a sua história ficar mais completa, para que os leitores possam entender sua vida antes de vim para o Brasil, especificamente para o Rio de Janeiro.

Começo transcrevendo, na voz de Kalede, sua resposta ao ser questionado como era sua vida antes de vim para o Rio de Janeiro: *“Bom... eu sabia trabalhar con meus pais desde 8 anos de edad. Termine o colégio e comense a procurar emprego mais taba difícil, sem chance comense a trabalhar de todo que aparecia na minha afrente”*.

Em seguida, conta uma das causas que lhe motivou ter vindo para o Brasil, então ele diz: *“Tudo que você não se imagina, e de ai por causa de una relação como uma minina que tinha filhos e era casada comense a conviver com ela, e meus parentes e meus pais no queriam para mim, y eu ilucionado não escutaba, até que a relação començo a ficar muito cargada e decidi viajar junto com meu padrinho que já mora aqui muito tempo”*.

Agora, a parte abaixo se refere à gravação de áudio transcrita na íntegra, a qual conta sobre sua vida no Rio de Janeiro.

Kalede conta que veio para o Brasil em 2005 por conta do carnaval, que queria conhecer o Brasil, pois afirma que no Peru vende-se uma imagem fabulosa do Brasil, principalmente do Rio de Janeiro. Ele veio sozinho, de avião, ficando nos primeiros dias na casa de seu padrinho que já morava no Rio de Janeiro, através da convivência, seu padrinho descobriu sua profissão no Rio de Janeiro, sobre isso ele contou o seguinte: *“ele me confeso que era camelon y que a vida não era facial e tinha que pagar aluguel... Ache fácil porque eu já sabia trabalhar de todo, então não tube medo en isso”. E partir disso foi trabalhar de camelo com relata: “Uma quarta fera e na quinta fera conheci uma amiga e me diz vamos a Copacabana a trabalhar de camelon e praia vai gostar. E eu fui la pra conhecer...fiquei encantado com as pessoas o trato do povo gentil amable. Sim falar portuguêns nada, comense a me comunicar com as pessoas, acho que gostei pra otras pessoas que me convidaron a trabalhar pra otro lugar... e eu fui sem concer rio.. Perguntando a os ônibus o endereço certo. E como falei chegue na quarta e na sexta ya sai do meu padrinho me vire solzinho”*.

Logo depois, foi procurar por um quarto no bairro da Lapa: *“no mês alugue uma vaga laenpavonpavoncinho e comenso mi vida de camelon na praia de Copacabana e Ipanema*

andando na areia com esse calor ardente..Comense a gostar da areia e dos turistas e da praia.

Também descreveu sua vida antes do casamento: *“paralelamente nas dadas sempre tinha um aniversário de peruanos e foi ali que conheci a minha esposa agora, era só a minha enamorada até que engravidou e agente decidiu comprar um barracão na lapa porque ali não tinha escada e desde então tô ali”*.

Quanto a sua regularização no Brasil, ele comenta que sem os documentos foi bastante conturbado, pois quando chegou ao Brasil, enfrentou diversas dificuldades por não ter os documentos exigidos. Ele relata que ficou cinco anos em situação irregular no país, conseguindo apenas em 2011 sua permanência, para tanto ele teve duas alternativas que era por anistia ou por filho, acabando optando pela anistia. Ele relata que as taxas não fizeram diferença por conta do tempo que ficou ilegal, nas suas palavras: *“pra quem está tanto tempo ilegal não tem nada a perder”*. Contou que pegou anistia pela questão da quantidade dos documentos. Seu documento é de caráter renovatório com validade até 2020, ou seja, a cada cinco anos é necessário renovar.

Questionado sobre o tempo ilegal, ele relatou o seguinte: *“Não podia fazer nada, não tinha direito a nada, nem mesmo fazer bagunça, somente trabalhar informalmente com material de artesanato”*. Essa era a vida que Kalede levava quando não possuía os documentos. Atualmente, ele trabalha como pedreiro, e afirma que nunca gostou de trabalhar para ninguém, apesar de possuir a Carteira de Trabalho.

Outra dificuldade encontrada por ele foi a de matricular sua filha na escola, pois, em decorrência de um mês, adiaram a aceitação dela, transferindo para o próximo ano, diante disso ele reclamou, pois isso não acontece no Peru, no entanto teve que aceitar o fato de que sua filha ficou esperando durante um ano, o que comprometeu a própria organização da família.

Ele mantém contato com a família através de telefone, no entanto já faz três anos que não vai visitar sua família no Peru, ele conta que só pode ir quando tem condições suficientes para custear a passagem, que é muito cara.

Encerrando sua participação, Kalede relata que conseguiu conquistar, com muito sacrifício, sua casa própria, a qual foi construindo aos poucos, como havia mencionado no início da entrevista, ele pagava aluguel e sofria muito para isso. Suas expectativas de se manter no Brasil são improváveis, pois disse que não queria mais criar sua filha no Brasil

devido a grande violência e a muitas outras coisas que vem ocorrendo no Brasil, principalmente a cultura brasileira. Ele está decepcionado, e, afirma que, de certa forma, sua filha está inserida numa geração perdida. Em relação ao preconceito, afirmou que existe muito e que sofreu muito pela xenofobia, contudo conseguiu superar essas barreiras no dia a dia.

3.2.3 Tavares

Tavares ²³afirma ter dois motivos para ter vindo para o Brasil, o primeiro é que ele já tinha problemas familiares e sua separação da mulher foi um fato que mexeu muito com ele, e o segundo é porque seu filho já estava no Brasil e lhe convenceu a vir, ele conta que seu filho disse que era melhor ele vir para o Brasil, para não ficar sofrendo.

Ele veio por uma temporada com objetivo de voltar, no entanto acabou não voltando para o Peru, pois gostou do Rio de Janeiro. Chegou ao Brasil em 2006, ficou ilegal no Brasil até 2009, quando conseguiu seus documentos pela anistia, tendo se regularizado através da Lei n. 11.961/2009²⁴. No entanto, conta que enfrentou dificuldades por conta da burocracia, disse, também, que teve de ir muitas vezes à Polícia Federal, acrescentou, ainda, que foram várias etapas e demorou muito, em sua recordação, foram dois anos de espera pelo documento definitivo.

Sua maior dificuldade por estar irregular no país foi ficar impedido de acessar determinados serviços públicos e privados, pois, por exemplo, ele precisava abrir uma conta bancária e o banco não aceitava os documentos que ele possuía: “quando fui ao banco me disseram você está ilegal”. Ele explicou que não podia ter conta, pois seu documento era provisório, e o banco não aceitava documentos naquela condição. Quando saiu seu documento, esse já teve caráter definitivo, não necessitando ser periodicamente renovado.

²³Tavares entrou no Brasil com visto de turista, de acordo a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980. O visto de turista é válido por 90 dias, podendo ser renovado apenas uma vez.

²⁴ Este decreto foi sancionado em 2009 pelo, então presidente, Lula, para anistiar os estrangeiros que estavam em situação irregular no território nacional, dando-lhes o benefício de manter residência temporária.

Tavares lembra que para a obtenção dos seus documentos precisou ir à Polícia Federal e preencher um requerimento no qual estava explícito que um dos critérios para adquirir os documentos era ficar por dois anos no Brasil, assim caso ele ficasse somente dois meses, não conseguiria pegar o visto permanente. Em nem um momento ele foi renovar o visto de turista, pois queria pegar logo o protocolo, contou ele, que nunca mais voltou para o Peru, durante quatro anos. Ainda assim não precisou pagar as multas e, em relação às taxas, disse que pagou algumas, mas não entrou em detalhes em relação aos valores, mas afirmou que pagou taxas em todas as etapas para retirada dos documentos, eram poucas, mas eram caras, afirma ele.

Sobre sua adaptação no Brasil, comenta que veio de um sítio de seu filho e compara que sempre sentiu calor no Peru igual ao que sente no Brasil, mas que sua estadia no país foi satisfatória.

Em relação a sua família, sempre teve contato via telefone e agora e através da internet, contou que deixou duas filhas no Peru que são casadas e possuem filhos. Reforça que, no início mantinha contato por telefone e agora pela internet. Desde que veio para o Brasil, foi ao Peru em 2011, 2013 e 2014, todas às vezes de avião.

A situação atual de Tavares está regularizada, não precisando renovar o seu documento, pois o mesmo é de caráter permanente, ou seja, sem validade, questionado sobre a situação de seu filho que chegou antes dele, respondeu que o mesmo possui documento com validade até 2020.

Ele comenta sobre diferença entre Brasil e Peru, relatando que no Peru tudo é pago, não tem nada de graça, mas que, aos poucos, está mudando, pois a alimentação na escola é gratuita, mas a matrícula ainda tem de pagar, caderno tem que comprar, ao ir ao hospital, tem de pagar, quer um remédio tem de pagar e a mobilidade também não é gratuita, explana ele.

Sua profissão no Peru era de taxista e, atualmente, trabalha como camelô, vendendo artesanato na praia, afirma ele que sempre gostou de trabalhar por conta própria. E faz uma ressalva que no Peru falta emprego e sobra mão de obra. No Brasil, nunca trabalhou de carteira assinada.

Disse, ainda, que seria mais difícil para ele caso estivesse vindo sozinho para o Brasil, pois sua adaptação foi mais fácil pelo fato de que seu filho já estava no país, dessa

forma recebendo dele orientações e dicas de como vender, o que vender, mas, mesmo assim ainda encontrou muitas dificuldades.

Pensando no futuro, afirma que “pretende viver no até o fim dos seus dias no Brasil”, no entanto, a parte negativa da escolha pelo Brasil tem um preço, que é o preconceito, uma vez que sofre xenofobia por parte dos brasileiros, sendo que isso é recorrente durante o seu trabalho na praia vendendo artesanato. Ele diz que na praia, todos os dias, falam palavras que ele não gosta de ouvir, tais como: “que faz aqui!”, “de onde você é?”, “me faz barato porque você está no meu país!”. Muitas vezes, essas frases vêm dos próprios clientes que compram seus trabalhos artesanais. Sua reação, antes, era de reagir, mas, de tanto ouvir essas ofensas, ele acabou ignorando tais comentários. No momento, ele confessa que dói admitir, mas, em sua concepção, as pessoas não são educadas e preparadas para lidar com pessoas diferentes, culturas diferentes, completa, ainda, que diz ter pena dessas pessoas por não conhecerem outros países e nunca ter saído do seu país. Ele conta que, independente de ter estudo ou não, deve-se ter respeito, e que costumava discutir para se defender, mas, com o tempo, percebeu que não valia à pena, já que era só aborrecimento.

Em sua profissão, ele começa a trabalhar a partir das 8h na praia de Copacabana até o Leme, andando e carregando um painel de artesanatos, afirmou ele que anda muito. Disse, ainda, que perdeu muita mercadoria para a Prefeitura do Rio de Janeiro, seus trabalhos são artesanais, uns ele mesmo faz e outros já compra pronto. Os trabalhos que ele confecciona são: pulseiras, colares e brincos, qual vem de casa, fala que todo peruano faz. Ele faz uma observação de que antes os trabalhos artesanais eram mais valorizados, porém houve uma queda por conta da quantidade de chineses que vieram para o Brasil, o que, segundo ele acabou atrapalhando, pois esses vendem mais barato que eles, além disso, ele enfrentou dificuldades para se regulamentar junto à Prefeitura do Rio de Janeiro para, então, poder trabalhar normalmente sem que a fiscalização tomasse seus documentos, sendo que para adquirir tais, segundo ele, levou mais ou menos dois anos de espera.

Encerrando sua fala, disse que pretende viver até seus últimos dias no Brasil, apesar de todas as dificuldades encontradas ao longo de sua caminhada, pensando no futuro, espera que as coisas melhorem para os imigrantes em geral.

3.2.4 Apolo

Conheci Apolo ²⁵em uma festa Peruana, no dia 18 de dezembro de 2014, através do organizador da festa, Sr. Fernando, quando já estávamos quase no fim da festa, desse modo, algumas respostas ficaram com algumas lacunas ao passo que o interlocutor não respondeu detalhadamente aos questionamentos visto que se tratava de uma entrevista não esperada.

Apolo contou que saiu do Peru em 1993 para tentar ingressar numa pós-graduação no Brasil, pois, na época, oferecia boas possibilidades, assim estabeleceu seus vínculos em Porto Alegre desde que chegou. Formou-se em medicina no Peru e veio para o Brasil. Aqui, começou trabalhando nos plantões nos fins de semana em um hospital filantrópico no centro de Porto Alegre, o resto do tempo dedicava-se a estudar e se preparar para fazer provas.

Através do trabalho que realizava no bloco cirúrgico teve convivência com sua futura esposa, a qual era enfermeira, assim, fazendo com que eles se conhecessem melhor. Afirmou, ainda, que o casamento com ela facilitou bastante sua vida no que diz respeito a passagem do seu visto para a condição de permanente. A partir disso, contou ele, as coisas começaram a melhorar, porque assim pude concluir a revalidação do meu título de médico, começando, então, a trabalhar de forma legal.

Ele comentou sobre um episódio que aconteceu no aeroporto de Buenos Aires. Ele havia planejado uma viagem para a família rumo ao Peru, porém ninguém esperava a dor de cabeça que seria, pois, como eles desconheciam os acordos bilaterais, pensaram que identidade que possuíam era válida para passar pela Argentina, porém o país, naquele momento, somente aceitava Passaporte, e sua esposa e seu filho estava portando identidade, assim não sendo possível eles embarcarem, disse que por muito pouco não perderam as férias. Ao final, deu tudo certo, apesar de perder quase um dia de tempo e gastar alguns dólares. Acabaram descobrindo, dessa forma, que a Argentina não tem acordo com Peru em relação a poder viajar com documentos de identidade.

²⁵ Apolo entrou no Brasil com visto de temporário, na condição de estudante, de acordo a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980. O visto na condição de estudante é válido por 90 dias, podendo ser renovado apenas uma vez.

Em relação aos familiares que vivem no Peru, Apolo comunicava-se através de telefone ou correio, porém disse era muito lento e inseguro e este último era a forma mais usada. Perguntei-lhe se tinha conhecimento do Decreto n. 6.975\2009, respondeu-me nunca ter tido conhecimento dessa lei, talvez pelo fato de que quando se formulou a lei, ele já se encontrava em situação de naturalização brasileira. Por fim, disse que pretende ficar no Brasil em função dos seus filhos, embora a conjuntura política atual pode determinar o seu retorno ao Peru.

3.2.5 Tino

Conheci Tino²⁶ através do meu pai, nosso primeiro contato deu-se porque ele queria ter um número de CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) para se tornar um microempreendedor individual e meu pai disse que eu poderia ajudá-lo. Isso aconteceu quando eu ainda estava em São Borja, mas meu pai tinha comentado comigo, e, ao chegar ao Rio de Janeiro, meu pai ligou para ele e disse que ele poderia vir a nossa casa, pois eu já tinha chegado de viagem. Nesse meio tempo, meu pai já tinha comentado com ele que eu estava à procura de peruanos para contribuir com a minha pesquisa, após isso ele se mostrou interessado em ajudar pelo fato de eu ter lhe ajudado com os documentos que precisava.

A nossa primeira conversa começou em minha casa, de maneira informal, algo descontraído, no dia, veio ele e seu filho mais novo. Conversando, ele me disse que queria ser dono do seu próprio negócio de forma legalizada, então acessei o site do microempreendedor e verifiquei o que necessitava para ele possuir um CNPJ, no entanto, disse-lhe que, num primeiro momento, não seria possível ele possuir esse registro sem antes ter título de eleitor, obrigatório para fazer a inscrição de uma pequena empresa. Porém, como eu já havia feito para meu pai, que ficou dispensado do título eleitoral, fiz o mesmo procedimento para ele, fazendo uma declaração de imposto de renda zerado, o que lhe habilitaria à dispensa do título de eleitor, pois esse procedimento substitui o título. Fiz

²⁶ Tino entrou no Brasil com visto de turista, de acordo o decreto a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980. O visto de turista é válido por 90 dias, podendo ser renovado apenas uma vez.

sua declaração zerada através do software da Receita Net e orientei-lhe a aguardar que seu imposto de renda fosse aceito pela Receita Federal. Diante disso, nossas conversas foram de duas formas, a primeira com conversas semiestruturadas e gravadas e a segunda foi um complemento da primeira, com perguntas realizadas via *e-mail*.

Para entendermos sua vida antes de vir para o Brasil, foi necessário complementar nossa entrevista através de *e-mail*. Perguntando sobre como era sua vida antes do casamento, ele conta: *“antes de casarme era muy diferente, era un joven superfluo con excelente fisicotrabajaba y estudiaba de noche en la universidad ganaba muchísimo dinero unos 2000 reales por día, allá en los años 1984 tenía hasta 4 celulares y tenía celulares táctiles que épocas pero sabes era una persona vacía, sin nada, en el alma para mí todo era dinero, pero el tiempo me cobró factura me quedé tiempo de huérfano de padres y tuve que dar educación a mis hermanos menores y así fue de la universidad estudiaba ingeniería industrial fue algo penoso”*.

Tino tem 36 anos, é peruano, vive no Rio de Janeiro, na comunidade Pavãozinho e conta que chegou ao Brasil em 2012 em busca de melhores condições de vida para a sua família, veio de avião com dois filhos e sua esposa que também são peruanos, ainda deixou um filho no Peru.

Ele disse que, logo que chegou ao Brasil, foi procurar informações de como se regularizar, sendo assim, foi à Polícia Federal para tomar conhecimento dos trâmites burocráticos para a obtenção dos documentos para toda a família. Tino conta que “foi rápido e não precisou esperar muito tempo”, sendo seu documento de caráter renovatório, com validade até 2016, tendo sido feito através do tratado do Mercosul, que muitos países da América Latina assinaram, inclusive o Peru, tendo como acordo multilateral “residência para livres nacionais”. No entanto, ao perguntar a ele se conhecia tal tratado antes de chegar ao Brasil ele respondeu: *“não conhecia, tomei conhecimento quando fui na Polícia Federal”*. Durante esse processo, conta que não podia abrir conta em bancos nem ter acesso a nenhum tipo de crédito, tais como cartões de lojas, telefone fixo, celular, empréstimos, pois tudo isso é condicionado a ter um número de inscrição no CPF, o qual não era possível de ser emitido de imediato por conta da burocracia que cerca esse processo.

Ele fez-me induzir que escolheu o Brasil porque se parece muito com o Peru nos aspectos climatológicos, ele menciona, por exemplo, o campo e o litoral do Brasil, sendo que em sua fala é possível perceber os estereótipos que ele acrescenta ao Peru, dando a

ideia de resgate ao seu local de origem, buscando uma referência para conseguir familiarizar-se com o local escolhido.

Pude acompanhar, também, a luta de seu filho que entrou com o visto de estudante, pois Tino preocupa-se bastante com a educação. Segundo seus relatos, foi uma tortuosa jornada de burocracia, precisando ir à Secretaria de Educação do estado do Rio de Janeiro para revalidar o diploma do ensino médio, obedecendo aos ritos burocráticos entrou com um processo administrativo. Dado a entrada, passou-se o primeiro ano sem resultados, passou o segundo ano e, nada, até que o limite de espera fez Tino desistir dos planos para o filho em estudar em uma universidade pública. Enquanto esperava, ele matriculou seu filho em uma universidade privada, na esperança da revalidação do diploma.

Diante da falta de resultado e a inquietação de seu filho, que não aguentava mais esperar, a única saída era mandar seu filho de volta para o Peru, a qual o fez. Seu filho lamentou por conta da burocracia, pela qual ficou esperando três anos pela revalidação de seu diploma do ensino médio. Disse ter sido um dos piores momentos de sua vida por não ter a chance de concorrer a uma vaga na universidade federal de forma digna. Comentou, também, que se sentiu diferenciado por conta dessa situação. Terminou dizendo que no Peru não é assim, que não tem escolha, porém voltará para o Peru, pois perdeu muito tempo, tendo sido a burocracia e falta de atenção do órgão responsável que o fizeram tomar essa decisão.

3.2.6 Kátia

Essa interlocutora tem uma ligação bem próxima a mim, pois é a minha cunhada, casada com meu irmão mais velho, Germano, e com a qual tive a maior facilidade de realizarmos essa conversa sobre a pesquisa.

Conheci-a numa realidade muito distinta, quando ela estava no Peru, falávamo-nos através do *Facebook*, pois ela já tinha um relacionamento com meu irmão. Essa história é longa, pois existem vários relatos que pude acompanhar de perto na construção de sua cidadania. Chegou ao Rio de Janeiro com meu irmão, vindo do Peru, em uma viagem de cinco dias de estrada, pois, diante das dificuldades financeiras, vieram de ônibus.

Kátia²⁷trabalhava numa empresa de telefonia como operadora de marketing, morava com sua tia na capital peruana, Lima, e levava a vida de trabalhadora, uma vez ou outra visitava sua família que mora na Selva, tem cinco irmãos e é descendente de chinês, seus pais vieram refugiados da China. Descende de pais chineses, Kátia nasceu no Peru e, aos 23 anos, veio para o Brasil refazer sua vida ao lado de seu esposo e seu filho que carregava na barriga.

O que os levaram a sair do Peru foi a situação de irregularidade de seu esposo e os serviços públicos precários, já que tinha uma criança a caminho, pois não existem serviços públicos como no Brasil, sendo que lá praticamente todos os serviços são pagos. Antes de virem para o Brasil, tiveram que casar no Peru para livrar seu esposo da multa que estava acima de \$ 300,00 dólares, sendo que a única alternativa do momento era o casamento.

Chegando ao Brasil, sua adaptação não foi difícil, relata Kátia, pois não conseguia parar de pensar na família e amigos, isso porque, segundo ela, era muito estranho estar em outro país, pois nunca imaginava sair do Peru.

Em relação aos documentos ela diz: *“no começo não fazia muita falta, porém depois que meu filho nasceu senti falta”*. O parto de Kátia teve complicações e, por conta disso, foi submetida a uma cesariana, ela lembrou que ficou em pânico, mas que tudo acabou ocorrendo bem, precisando apenas ficar dois dias em observação. O que era para ser uma celebração, a hora da saída do hospital, virou momentos de angústia. Logo após ser liberada, ela foi junto ao seu esposo no cartório que fica locado no próprio hospital, no entanto veio a resposta negativa do agente, que, na mesma hora, negou o registro de nascimento para seu filho, ficando seu esposo nervoso, esse declarou que só sairia do cartório depois de registrar seu filho. O agente respondeu: “não posso registrar seu filho, pois sua esposa não é brasileira”, rapidamente seu esposo disse: “o fato da mãe de meu filho ser peruana, não implica negar a certidão de nascimento, pois, é seu direito garantido que vocês estão passando por cima, se vocês não registrarem ele, eu entro na justiça”, logo, por conta da pressão, eles tiveram que registrar seu filho.

Ela diz que esse foi, evidentemente, o momento mais constrangedor e triste da sua vida sem os documentos, então, desse dia em diante, começou a ver a importância que os

²⁷ Kátia entrou no Brasil com visto de turista, de acordo a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980. O visto de turista é válido por 90 dias, podendo ser renovado apenas uma vez.

documentos tinham para ela e para seu filho. Isso tudo aconteceu porque ela só tinha o visto de turista.

Passando o período de renovação do visto de turista, seu esposo foi atrás de todos os documentos para legalizar a situação de Kátia. No entanto, era muito difícil compreender a quantidade de documentos que era pedido, além de precisar ir diversas vezes à Polícia Federal, a qual passava informações diferentes, erradas e inconsistentes. Até que reunisse todos os documentos e desse a entrada no processo de regulamentação, Germano já não sabia o que fazer, e Kátia, muito menos. Dessa forma, passou-se um ano sem houvessem resultados. Germano, inconformado com a falta de preparo da Polícia Federal, foi em busca de informações em outras instituições, como a Secretaria do Turismo e Ministério Público que também não obteve êxito, pois os agentes não sabiam dar informações e, então, pediram para procurar a PF. Depois de insistir em diversas instituições, ele foi buscar orientação no Cônsul-geral do Peru, no Rio de Janeiro, e, chegando lá, foi orientado a conseguir a regularização de sua esposa através do Acordo Residência para Nacionais dos Estados parte do Mercosul e associados. Assim, logo reuniu todos os documentos necessários e deu entrada na documentação. Essa espera durou, eternos, dois anos, os quais impossibilitaram Kátia de realizar muitas coisas, como ter acesso à educação, conta em banco, emprego, carteira de trabalho, que só tornou-se possível quando conseguiu seu documento (DNI), podendo, então, novamente voltar a sorrir.

Atualmente, Kátia está regularizada, mas conta que os dois anos de espera foram muito difíceis, mais por conta da falta de explicação dos agentes responsáveis, do que pela sua vontade, e que não via a hora de ter o seu documento.

Conclui dizendo que os policiais federais são despreparados, tanto no Peru, quanto no Brasil, para atender os imigrantes e espera que a burocracia minimize-se e melhore a preparação dos agentes públicos, que, pela forma como vem tratando os imigrantes, deixa a desejar.

3.2.7 Fernando

Nesta entrevista não obtive muitos detalhes, pois algumas questões ficaram com lacunas, sendo assim, tentei entrar em contato com o entrevistado, porém ele não tinha

disponibilidade para me dar atenção. Além disso, ainda perdi a gravação desta entrevista, tendo de transcrever o que estava no meu diário de campo.

Entrevistei Fernando em seu local de trabalho a pedido do mesmo, pela sua falta de tempo. Cheguei até Fernando através do professor Daniel, seu relato não terá muitos detalhes, pois a entrevista foi curta e objetiva.

Fernando²⁸ é casado com uma peruana e a filha deles é nascida no Brasil. Chegou aqui em 1988, tendo como das motivações a possibilidade de continuar os seus estudos para poder exercer a profissão de médico, pois, no país de origem, existe apenas uma universidade gratuita, diferentemente do Brasil. Formou-se e fez mestrado e doutorado na UFRGS, com especialidade em psiquiatria.

Em relação aos documentos, disse que não ficou irregular, pois entrou com o visto de temporário, na condição de estudante, no entanto, disse que a real dificuldade foi transformar o visto temporário em permanente.

Além disso, perguntei se ele tinha conhecimento do Acordo Residência para Nacionais dos Estados parte do Mercosul e associados, no entanto ele disse que não, pois seu documento de permanência foi pela maneira a qual estava disponível, porém confirmou que houve bastante melhoria nesse sentido em relação ao tempo em que chegou no país, pois foi bastante dificultoso.

Fernando também é proprietário de um restaurante peruano em Porto Alegre, assim ele dá atenção para sua profissão de médico e também gerencia seu restaurante. Relatou que as pessoas adoram a comida peruana, pois seu público-alvo não é especificamente os peruanos, pois todos devem conhecer a cultura peruana. Ele promove, anualmente, eventos voltados para a América do Sul e, especificamente, do Peru. Disse, também, que isso é uma forma de as pessoas conhecerem a cultura peruana e finaliza mencionando que “as políticas imigratórias na época que chegou ao Brasil eram bem mais complexas do que das existentes hoje”.

Apesar de poucas informações referentes a esse interlocutor, é importante destacar sua importância na promoção de eventos voltados para a comemoração do aniversário do país, o qual tem como público-alvo não apenas os peruanos, mas também indivíduos de diversos países da América do Sul. Trazendo, assim, o compartilhamento de sua cultura

²⁸ Fernando entrou no Brasil com visto temporário, de acordo a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, na condição de estudante.

típica, vestimentas, dentre outros, para, assim, existir, de fato, a integração nas mais diversas proporções, o que fica perceptível em seu evento que pude acompanhar de perto.

3.3 O Papel dos Mediadores: Rio de Janeiro e Porto Alegre

A proposta inicial da pesquisa era de identificar quais instituições intermediam os conflitos de interesses entre Estado x Imigrantes, fazendo uma comparação entre as instituições do Rio de Janeiro e de Porto Alegre. No entanto, ao decorrer da pesquisa não foi possível obter dados da entidade no Rio de Janeiro pelo fato de que não retornaram o meu contato.

De uma forma breve, explicarei como funciona o CIBAI Migrações em Porto Alegre, pois, além do mais, qual é o seu papel na intervenção da realidade dos contingentes que chegam ao Brasil o todo tempo. Será assistencialismo? Acolhimento? Ou empoderamento? Tentarei responder a essas indagações.

No CIBAI Migrações, estive presente em reuniões, eventos e na sede para acompanhar o funcionamento, suas estruturas e objetivos. Essa organização funciona no centro de Porto Alegre, dentro de uma igreja católica. Tive diversas vezes no local para entender o funcionamento dessa instituição, que possui várias parcerias ou redes institucionais que estão ligadas a imigração e refugiados, em que o Estado trata de forma distinta, o CIBAI funciona de segunda a sexta-feira, com atendimento público ao imigrante.

Agentes de mediação e acolhimento a imigrantes, dos criadores das políticas migratórias nacionais ou regionais, dos pesquisadores e produtores de literatura e conhecimento sobre migrações e quaisquer formas de atuação relacionadas ao deslocamento e fluxo de migrantes (ETCHVERRY, 2008, p.2).

O CIBAI possui uma estrutura para dar suporte ao imigrante que não conhece as leis do país e não sabe por onde começar para tentar se regularizar, o comitê conta com uma atendente receptiva na entrada, a qual é peruana, uma assistente social que faz toda parte burocrática de encaminhamentos de pedidos de documentação para

estrangeiro (RNI). Vale ressaltar que o CIBAI funciona como uma espécie de mediador, ao passo que pode perceber que a entidade tem um comportamento assistencialista, em que a assistente social, que faz todas os tramites burocráticos, faz uma entrevista para verificar a situação socioeconômica do imigrante e, dependendo de sua situação, ajudam nos custos dos documentos. Além disso, caso o imigrante esteja em situação de rua, eles os encaminham para os albergues municipais, casas ou pensões para serem acolhidos temporariamente.

O objetivo mais imediato do CIBAI-Migrações é assistir aos imigrantes estrangeiros em suas problemáticas cotidianas de subsistência e, principalmente, com os entraves burocráticos relativos à obtenção de documentos de residência. Uma entidade da Igreja Católica, que faz parte do ramo scalabriniano da congregação Carlista, o CIBAI Migrações tem sua sede na paróquia de Nossa Senhora da Pompéia, no centro de Porto Alegre. Fundada inicialmente para assistir às necessidades mais pungentes dos imigrantes italianos em meados do século passado, teve, ao longo das últimas décadas, que repensar seu lugar e atuação conforme as demandas dos novos contingentes migratórios e as novas ordens sociais. É hoje um lugar de referência para questões de documentação de estrangeiros, dadas as dificuldades dos estrangeiros com ou sem documentos em transformar vistos de turista ou de estudante em vistos de permanência ou de atestar sua identidade perante a falta de documentos (ETCHVERRY, 2008, p. 3).

Outra preocupação da entidade é a de reivindicar mudanças no Estatuto do Estrangeiro, para tanto, promove, anualmente, o Fórum Permanente de Mobilidade Humana, cujo tema explorado esse ano foi “Direitos Humanos, Políticas Públicas e Migrações Transnacionais no Brasil”. Segundo a organização, o evento é uma forma de pressionar as autoridades e tornar o tema migração relevante para a sociedade. No evento, foi discutido o marco da nova Lei Migratória que está em pauta no Congresso Nacional.

Apesar das parcerias existentes entre o CIBAI Migrações e outras instituições, vale destacar que a entidade, notoriamente, é protagonista dos eventos promovidos, pois o discurso estabelecido em toda a sua estrutura demonstra certa apropriação do tema imigratório.

Ao acolher e promover tais eventos e reuniões, o CIBAI Migrações coloca-se no centro das referências sobre questões migratórias e, fundamentalmente, no trânsito entre os discursos universalmente difundidos sobre migrações e cidadania, reproduzindo-os, mas não sem antes relê-los à luz de sua missão evangelizadora; cria assim um vínculo entre sua tradição assistencial, a literatura e visões tradicionais sobre migrações que colocam os migrantes como objeto de políticas migratórias restritivas e obsoletas a experiência dos próprios sujeitos (ETCHVERRY, 2008, p. 6).

No entanto, é importante ter essas entidades, já que o Estado não dá conta, pois o mesmo não possui políticas migratórias que acompanhem a grande massificação de imigrantes vindos de outros países. Respondendo ao indexamento no início das reflexões, a atuação desta entidade é perceptivelmente assistencialista, pelos fatos que pude perceber. Um deles é a questão da documentação que, muitas vezes, dependendo da situação socioeconômica do imigrante, eles custeiam todos os gastos e demais serviços como assistente social, psicólogo, dentre outros. Outra questão importante é que no CIBAI eles armazenam um banco de dados de todos os atendimentos, ao qual tentei ter acesso, no entanto, não quiseram me disponibilizar, alegando que o responsável, padre Joaquim, estava viajando, essa foi a tentativa pessoalmente. Resolvi, então, tentar mandando um pedido por *e-mail*, porém não obtive resposta.

Apesar de não ter obtido dados suficientes, resta destacar, aqui, a importância do papel que essa entidade tem realizado em evitar a ilegalidade de diversos imigrantes. Porém, ainda se faz necessário mais diálogos das instituições do Rio Grande do Sul perante a problemática de documentos. Concluo que esta entidade se encaixa no perfil de ONGs²⁹, que, geralmente, são segmentos não-governamentais que passam a ser ativos em determinados setores em que o Estado não alcança ou não tem interesse.

²⁹ Segundo o dicionário Significados, “ONGS são caracterizadas por ações de solidariedade nas políticas públicas e pelo legítimo exercício de pressões políticas em favor de populações excluídas das condições da cidadania, ou também pelos direitos dos animais. As ONGs fazem parte do chamado **terceiro setor** da Economia”.

4 TRAJETÓRIAS RECONSTRUÍDAS

A pesquisa revela a determinação dos imigrantes peruanos em não ficar ilegal no Brasil, pois todos colocaram como prioridade a regulamentação, tanto os que se encontram com documentos em dia, quanto àqueles que têm seus documentos com prazo de validade a vencer. Uma das dificuldades enfrentadas pelos imigrantes peruanos foi a ausência de orientação da Polícia Federal e a burocracia na hora de solicitar os documentos, além do longo tempo de espera.

Os sujeitos do Rio de Janeiro têm sua forma de sobrevivência voltada para o artesanato, por ser uma cidade turística e ao passo que para o imigrante lhe resta trabalhos informais até que sua situação regularize-se. No caso de Carmem e Tino, após sua regularização, pensaram de forma empreendedora, ao decidirem criar um CNPJ para as suas futuras empresas através da política do MEI – Micro Empreendedor Individual, por meio da qual pagam mensalmente um valor único que incluiu a contribuição para o INSS.

Importante ressaltar que nenhum dos interlocutores teve a pretensão de ficar ilegal, pelo contrário, foram em busca de informações e maneiras para resolver suas

problemáticas de sobrevivência, apesar de não possuírem documentos. O que se faz presente nesse momento, também, foi a falta de suporte informacional para aqueles que ficaram um bom tempo de forma irregular, que foi o caso de todos os imigrantes que foram estabelecer-se no Rio de Janeiro, diferentemente dos que vivem em POA. Fora a diferença de tratamento de vistos, todos tiveram dificuldades de se regularizarem por conta da quantidade de documentos e o enorme custo para a sua emissão.

Outra diferença que se nota é a questão socioeconômica dos entrevistados em Porto Alegre, os quais possuem uma vida estabilizada financeiramente e possuem grau de estudo avançado, enquanto os que vivem no Rio de Janeiro moram de aluguel e trabalham na informalidade, exceto Kalede, que vive com a esposa que tem casa própria e Tavares. Nenhum deles possui automóveis.

Referente ao Acordo Residência para Nacionais parte do Mercosul e associados, não tinham conhecimento sobre tal, tanto os de Porto Alegre, quanto os do Rio de Janeiro. Entre os sujeitos entrevistados que chegaram antes de 2009, a maioria ficaram ilegais no país em média cinco anos, no caso dos imigrantes que estão no Rio de Janeiro, já os que foram entrevistados em Porto Alegre tiveram mais facilidades, porém conseguiram seus documentos por outros caminhos, pois chegaram ao Brasil bem antes de 1990 e com diploma de médico, no entanto, também não tinham conhecimento do acordo.

Finalizo afirmando que esse capítulo propôs-se a refletir acerca da vida desses sujeitos tomando por base as suas vozes. A trajetória reconstruída referiu-se a partir do momento em que eles deixaram seus países para conseguir o que era incansável, reconstruindo do zero.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista as migrações transnacionais, as mudanças nas leis imigratórias ainda não se adequam ao modo de mobilidade humana na contemporaneidade. Isso acontece por ser uma demanda não prioritária em que o Estado só intervém quando se torna um problema, onde não há uma política contínua, logo, política imigratória de Estado, mas, sim, de governo, em concernência que a imigração não é algo fixo, pois sua tendência é sempre crescer, o que leva a necessidade de pensarmos em mais políticas imigratórias de Estado para que o país e o sujeito não sofram as consequências da falta de planejamento, não se trata aqui de deixar como está.

Por se tratar de sujeitos de outros países, como os da América do Sul, recebem pouca atenção, desmentindo então o Mercosul, cuja finalidade é a integração dos países. Essa realidade não é algo isolado no Brasil, pois essas dificuldades de obtenção de documentos deixam a desejar em muitos países ditos desenvolvimentos ou de terceiro mundo como são mais conhecidos, que insistem em dificultar a livre circulação de pessoas através dos dispositivos de segurança e tecnologia que controlam a população. Frente a

isso, revertendo a culpa de diversos acontecimentos aos imigrantes nas palavras de Sayad (1991).

Outra constatação é a falta de comunicação e trabalho em conjunto entre os órgãos responsáveis pela política migratória, a qual se percebe fragmentada, já que nesse momento a informação pesa muito, pois o imigrante já não fala a língua local, e, se ele não tem conhecimento das leis vigentes, fica ainda mais complicado de ele manter residência de forma legalizada, desse modo, tem-se a urgência de se pensar numa cidadania universal, deixando de lado a cidadania nacional, a qual restringe e exclui demais os sujeitos que não pertencem àquele país.

A cidadania universal é o caminho mais adequado para acabar com as barreiras burocráticas dentro dos países, além de emancipar o imigrante que está cercado de leis que o restringe, muitas vezes, de sua cidadania, uma vez que o mesmo só é lembrado quando se deve obedecer às leis vigentes do país de acolhida, nos quais não são levados em consideração os direitos que estão expressos na Constituição Brasileira.

A luta pela cidadania torna-se um desafio para o imigrante que não quer ficar ilegal no país de acolhida. No entanto, essa luta é uma constante negociação em que, muitas vezes, o sujeito está submetido a sofrer sanções que o causa constrangimento.

A imigração deve receber atenção das instituições e da sociedade civil, pois os mesmos, apesar de pertencerem a outro país, não deixam de contribuir com o desenvolvimento do país. Além disso, outras problemáticas devem ser percebidas através das vozes dos imigrantes, aos quais passaram por situações de constrangimentos por não possuírem documentos, pois a falta de conhecimento das leis vigentes no país é um fator que dificulta o processo de legalização deles, além dos altos custos que são cobrados em todas as etapas.

Tantos os imigrantes do Rio de Janeiro, quanto os de Porto Alegre não receberam informações que facilitassem a obtenção de documentos, permanecendo, assim, algumas questões que talvez o trabalho não dê conta de explicar, fazendo-se necessário um estudo aprofundado, voltado especificamente para os ritos burocráticos das instituições.

O que concerne os sujeitos é perceptível suas contribuições para o Brasil e para o estado onde residem, pois, apesar das diferenças, cada um desses sujeitos teve suas vidas interrompidas durante o momento de ilegalidade, deixando de acessar serviços considerados básicos.

Quanto à diferença dos sujeitos da pesquisa, essas se dão pelas questões socioeconômicas advindas de escolhas diferentes de sobrevivência e, também, pela vida levada antes de chegar ao Brasil, não permitindo, assim, falar em números, pois suas particularidades levam consigo pensamentos diferentes do que querem para o futuro. Compreender cada um desses personagens fez-me pensar na imensidão de indagações considerando suas dificuldades do dia a dia ao que se reporta apenas a um documento, mudando toda sua construção social.

REFERÊNCIAS

Brasil. Lei nº 6.815, de 19 de Agosto de 1980. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6815.htm

BRASIL. Projeto de lei n. 288, de 2013. Disponível em: <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/113700>> Acesso em: 20 nov. 2015.

_____. Decreto n. 6.975, de 5 de outubro de 2009. Promulga o Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6975.htm Acesso em: 20 nov. 2015.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago. Michel Foucault y e a colonialidade do poder. In: **Tabula Rasa**. Bogotá, Colômbia. n 6, p.153-172, jan./jun. 2007. Disponível em: <http://www.revistatabularasa.org/numero-6/castro.pdf>> Acesso em: 10 dez. 2015.

DELGADO, Manuel Ruiz. Quien puede ser inmigrante em ciudad? In: ACTIS, Walter et al. **Exclusion social y diversidad cultural**. Danostia: Tercera Prensa, 2003.

ETCHEVERRY, Daniel. A documentação de estrangeiros no Brasil: seus caminhos e significados. In: JARDIM, Denise (Org.). **Cartografias da imigração: interculturalidade e políticas públicas**. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2007.

_____. **Vivo en un mundo y quiero otro**: um estudo etnográfico sobre os discursos migratórios e as modalidades de controle dos imigrantes em Buenos Aires, Madri e Porto Alegre. Porto Alegre. PPGAS. IFCH. UFRGS. 2011.

_____. **Identidade não é documento**: narrativas de continuidade e ruptura nas migrações contemporâneas. Porto Alegre: PPGAS; IFCH; UFRGS. 2007.

_____. **Os agentes de acolhimento a imigrantes**: transnacionalização de visões sobre as migrações e políticas de acolhimento. Porto Seguro: UFRGS, 2008.

_____. **La construcción y desconstrucción del miedo**: experiências de imigrantes frente a la autoridad policial. Porto Alegre: UFRGS, 2010.

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS POLÍCIAS FEDERAIS. **Valorização na carreira: atuação da Polícia Federal na área aeroportuária**. Disponível em: <<http://fenapef.org.br/fenapef/noticia/index/39696>> Acesso em: 20 ago. 2015.

FOUCAULT, Michel. **Seguridad, territorio, población**, Curso em el Collège de France (1977-1978). Buenos Aires: Editorial Fondo de Cultura Económica, 2007.

JARDIM, Denise Fagundes. **O regime de identificação do imigrante na prática: lógicas institucionais de ordenamento e negociação da presença imigrante no Brasil e Uruguai**. Disponível em: <http://www.anpocs.org.br/portal/35_encontro_gt/GT22/DeniseJardim.pdf> Acesso em: 07 ago. 2015.

MORAES, Alex Martins. **Governo das populações: Circulação de Pessoas e Produção de Alteridade: Elementos para a Descolonização do Debate**. Disponível em: <http://www.academia.edu/6361217/Governo_das_populacoes_circulacao_de_pessoas_e_producao_de_alteridade_elementos_para_a_descolonizacao_do_debate> Acesso em: 13 ago. 2014.

OLIVEIRA, Odete Maria de. **Cidadania e nacionalidade: efeitos e perspectivas: Nacionais – Regionais – Globais**. Org. Arno Dal Rì Junior. 2. ed. Ijuí: Unijuí, 2003.

PEIRANO, Mariza G. S. **A teoria vivida: outros ensaios de antropologia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

_____. Do que serve um documento? In: Palmeira, Moacir, Barreira, César (Orgs.). **Política no Brasil: visões de antropólogos**. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Núcleo de Antropologia da Política/UFRJ: , 2006.

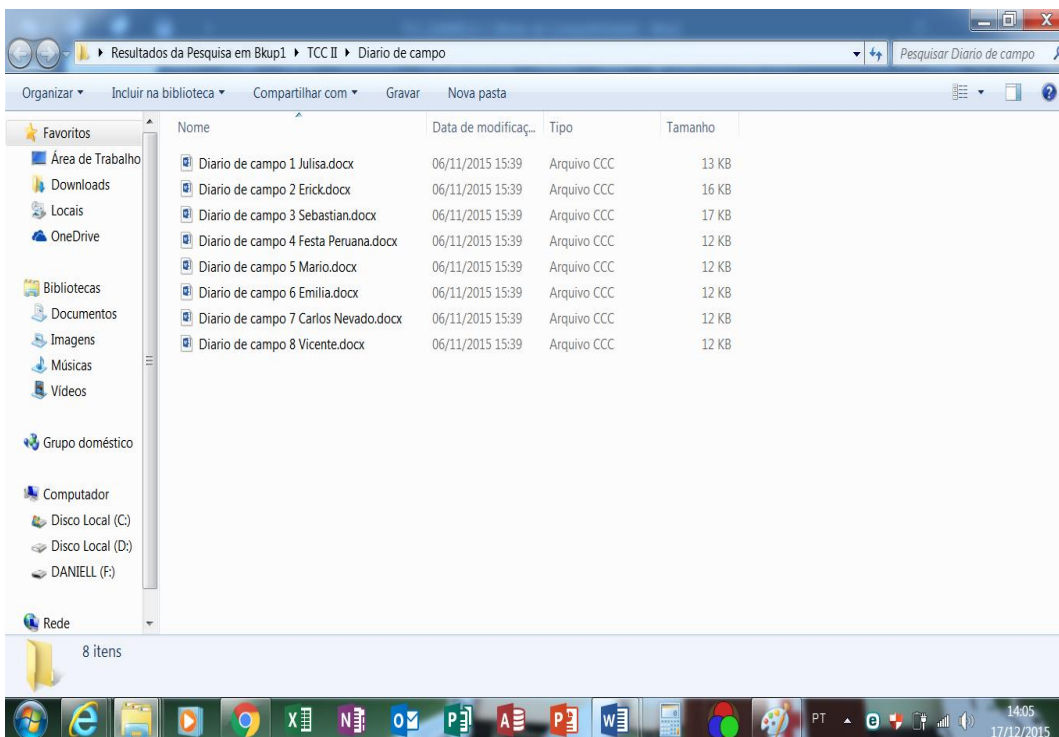
POLÍCIA FEDERAL. **Emissão de Identidade para Estrangeiro**. Disponível em:<<http://www.pf.gov.br/servicos/estrangeiro/emitir-cedula-de-identidade-de-estrangeiro/emitir-cedula-de-identidade-de-estrangeiro>> Acesso em: 15 nov. 2015.

SAYAD, Abdelmalek. **A imigração ou os paradoxos de alteridade**. São Paulo: Edusp, 1998.

_____. **A pobreza exótica: A imigração argelina na França**. RBSC. n° 17.1991.

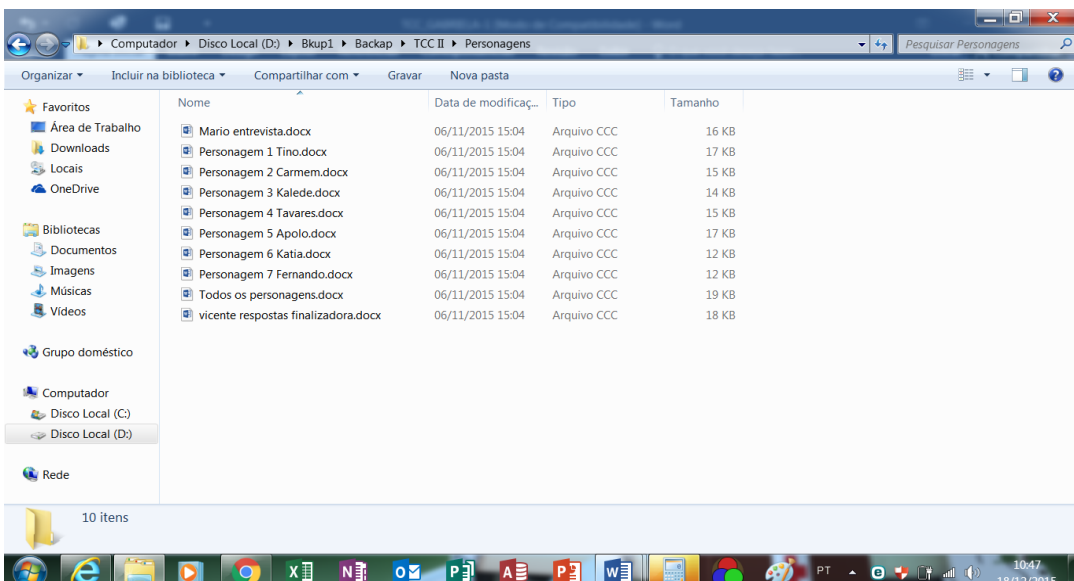
APENDICE A – DIÁRIOS DE CAMPO

Esse é um print dos arquivos para justificar que não estão disponíveis por conta da invasão de racks, que codificaram (extensão CCC) todos os meus arquivos pessoais.



APENDICE B – TRANSCRIÇÕES DAS ENTREVISTAS

Abaixo as entrevistas transcritas, cujo já justifiquei sua ausência no trabalho.



APENDICE C - QUESTIONARIO

Apesar da etnografia não se trabalhar com questionários fechados, trago aqui a semelhança das perguntas feitas nas conversas.

- O que fazia antes de vim para o Brasil?

- Qual sua situação documental no momento?
- Quais dificuldades enfrentadas para obter os documentos?
- Qual era sua profissão no Peru?
- Quais dificuldades sentiu sem os documentos?
- Quanto tempo ficou ilegal?
- Quais suas perspectivas de futuro?

ANEXO A - E-MAIL ENVIADO AO CÔNSUL- GERAL DO PERU

RES: RES: RES: Mensajedel website CGPRJ - 01/09/2015 11:14:17

De: **Consul General** (consulado@consuladoperurio.com.br)

Enviada: quinta-feira, 17 de setembro de 2015 17:45:14

Para: 'Gabriela Deglane' (gabideglane@hotmail.com)

Cc: 'Consul General' (consulado@consuladoperurio.com.br)

1 anexo

RATIFICACION ADHESION ACUERDO RESIDENCIA MERCOSUR.pdf (83,4 KB)

Prezada,

Os países associados (Peru, Chile, Colômbia, Equador e Bolívia, este último agora em processo de virar membro) são países membros da ALADI que tem sido admitidos pelos Estados Membros do MERCOSUL, após ter subscrito Acordos de Livre Comércio com o bloco. Eles fazem parte dos acordos do MERCOSUL que eles desejem e possam aderir.

Pode consultar esta norma: CMC/DEC. N° 18/04 sobre Regime de Participação dos Estados Associados

Pesquise no site do MERCOSUL e peça informação na Secretaria para maiores detalhes.

Em quanto a norma interna peruana que aperfeiçoa a adesão do Peru no acordo de Residência do MERCOSUL, envio-lhe em anexo.

Cordialmente

Rolando Ruiz Rosas C.
Cónsul General

Consulado General del Perú en Rio de Janeiro
Av. Rui Barbosa 314 - 2do. andar - Flamengo
CEP 22250-020 - Río de Janeiro - Brasil
Tel: (55.21) 2551.4496 / 2551.9596 / 3264.2012
www.consuladoperurio.com.br

De: Gabriela Deglane [<mailto:gabideglane@hotmail.com>]
Enviada em: sexta-feira, 11 de setembro de 2015 01:18
Para: Consul General Peru
Assunto: RE: RES: Mensajedel website CGPRJ - 01/09/2015 11:14:17

Vocês teriam esse acordo oficializado através de Decreto no Brasil? Tem como me disponibilizar?

Att.

Gabriela de Sá Bejar Deglane

From: consulado@consuladoperurio.com.br
To: gabideglane@hotmail.com
CC: consulado@consuladoperurio.com.br
Subject: RES: Mensajedel website CGPRJ - 01/09/2015 11:14:17
Date: Tue, 1 Sep 2015 13:04:27 -0300

Prezada Gabriela :

Os acordos do Mercosul estão disponibilizados no seu site:
(www.mercosur.int/innovaportal/v/5271/2/innova.front/tratados-protocolos-y-acuerdos)

Anexo copia do Acordo Mercosul de Residência e a Ata da Adesão do Peru ao mesmo. Para seu conhecimento anexo também o Acordo de facilidades de transito Peru-Brasil para os seus cidadãos.

Cordialmente

Rolando Ruiz Rosas C.
Cónsul General

Consulado General del Perú en Rio de Janeiro
Av. Rui Barbosa 314 - 2do. andar - Flamengo
CEP 22250-020 - Río de Janeiro - Brasil

Tel: (55.21) 2551.4496 / 2551.9596 / 3264.2012
www.consuladoperurio.com.br

De: consulado@consuladoperurio.com.br [mailto:consulado@consuladoperurio.com.br]

Enviada em: terça-feira, 1 de setembro de 2015 11:14

Para: consulado@consuladoperurio.com.br

Assunto: Mensaje del website CGPRJ - 01/09/2015 11:14:17

Nome:

GABRIELA

Sobrenome:

BEJAR DEGLANE

DNI:

Email:

Telefone:

Assunto: Otros asuntos

Mensagem:

Olá sou pesquisadora e aluna da Universidade Federal do Pampa - Campus São Borja, estou realizando uma pesquisa sobre imigrantes peruanos no Brasil referente ao Acordo dos países Partes do Mercosul e Associados da Livre Residência para Nacionais do Decreto 6.964 de 29 de setembro de 2009, ao qual não conseguir localizar a fonte desse acordo, por isso recorro ao consulado para que me consigam esse documento que é muito importante para constatar o acordo na pesquisa, sendo assim sendo redundante, preciso do documento que ceta esse acordo entre Brasil e Peru. Aguardo resposta.

E-MAIL DO ITAMARATY

Prezada,

Em resposta à solicitação, informo que o Decreto Nº 6.964, de 29 de setembro de 2009, promulga o Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL, que segue anexo. Informo, todavia, que o Peru não faz Parte deste Ato.

Caso o acordo mencionado não seja este, seria necessário informar, por exemplo, o título completo do instrumento, para concluir a pesquisa referente algum dos Acordos entre o Brasil e Peru. Caso seja preferível, sugiro pesquisa por meio do sítio eletrônico <http://dai-mre.serpro.gov.br/>.

Cordialmente,

Felipe Eduardo Liebl

Terceiro Secretário

Divisão de Atos Internacionais

Ministério das Relações Exteriores

+55 61 2030-8675

De: Itamaraty - AIG - Portal
Enviado: terça-feira, 1 de setembro de 2015 16:24
Para: Itamaraty - AIG - Portal
Assunto: Contato Portal Itamaraty

Formulário de contato enviado através do portal Itamaraty.

Nome: GABRIELA DEGLANE
E-mail: gabideglane@hotmail.com
Assunto: ACORDO BILATERAL ENTRE PERU E BRASIL

Mensagem: OLÁ GOSTARIA DE TER ACESSO AO DOCUMENTO ENTRE BRASIL E PERU REFERENTE AO DECRETO 6.964 DE 29 DE SETEMBRO

. -----Mensagem original-----

De: Itamaraty - AIG - Portal
Enviada em: quarta-feira, 2 de setembro de 2015 13:04
Para: Divisão de Atos Internacionais - Itamaraty
Assunto: ENC: Contato Portal Itamaraty

Prezados colegas,

Encaminhamos abaixo mensagem recebida pela área de contato do Portal do Itamaraty <http://www.itamaraty.gov.br/index.php?option=com_rsform&view=rsform&formId=1&Itemid=132&lang=pt-br> , que agradeceríamos fosse respondida ao usuário, com cópia para o endereço portal@itamaraty.gov.br.

Cordiais saudações,

Equipe do Portal do Itamaraty
Assessoria de Imprensa do Gabinete
Ministério das Relações Exteriores
portal@itamaraty.gov.br
www.itamaraty.gov.br<<https://mail.itamaraty.gov.br/ecp/Customize/www.itamaraty.gov.br>>

ANEXO B – Acordo Residência para Nacionais partes do MERCOSUL

**ACUERDO ENTRE EL GOBIERNO DE LA REPÚBLICA DEL PERÚ
Y EL GOBIERNO DE LA REPÚBLICA FEDERATIVA DE BRASIL
SOBRE FACILIDADES PARA EL INGRESO Y TRÁNSITO DE SUS
NACIONALES EN SUS TERRITORIOS**

El Gobierno de la República del Perú
y
El Gobierno de la República Federativa de Brasil,
en adelante denominadas las Partes,

Animados por el propósito de estrechar aún más los tradicionales vínculos de amistad que unen a sus pueblos;

Resaltando la importancia del turismo como factor de fomento económico y de la creación de empleo;

Conscientes de la necesidad de acordar un régimen simplificado que estimule y facilite el tránsito de personas con fines de turismo o de negocios, entre los territorios de ambos países, pudiendo para ello sus nacionales viajar acreditando su identidad y nacionalidad con su respectivo Documento Nacional de Identificación; y

Tomando en consideración la Declaración Conjunta de los Presidentes de la República del Perú y de la República Federativa de Brasil, suscrita durante la visita de Estado realizada por este último al Perú, entre el 24 y 25 de agosto del 2003;

Acuerdan lo siguiente:

Artículo 1

El tránsito de los nacionales de ambas Partes que viajen entre sus territorios con fines de **turismo o de negocios**, se regirá por las normas que se estipulan en el presente Acuerdo.

Artículo 2

Los nacionales de cada una de las Partes podrán ingresar, transitar y salir del territorio de la otra Parte, mediante la presentación de su documento nacional de identificación vigente y la Tarjeta Migratoria correspondiente, sin necesidad de visa.

1.- Asimismo deberán cumplir con las normas sanitarias internas de cada Estado.

D> 31/10/03

FIN

2.- Las facilidades otorgadas mediante el presente Acuerdo no implican desconocer ni impedir el uso del pasaporte como un documento de viaje internacional cuando así lo deseen sus titulares o cuando se encuentren en tránsito hacia un tercer país.

3.- Los nacionales de cada una de las Partes podrán permanecer en el territorio de la otra Parte, para realizar actividades de turismo o de negocios, por un período de hasta noventa (90) días, prorrogables por otros noventa (90) días en el período de un año.

Artículo 3

Los documentos nacionales de identificación a que se refiere el Artículo anterior, serán:

1.- Para la República del Perú:

- Documento Nacional de Identidad (DNI) vigente.

Para la República Federativa de Brasil:

- Cédula de Identidad expedida por cada Estado de la Federación con validez nacional.

2.- Las Partes se comprometen a intercambiar especímenes de los documentos arriba señalados al momento de suscribir el presente Acuerdo, así como a mantenerse mutuamente informadas respecto a cualquier modificación en relación con los referidos documentos, en un plazo no mayor de treinta (30) días calendario, contados a partir de la entrada en vigencia de la norma interna que establezca tal modificación.

Artículo 4

El documento nacional de identificación con el cual se realizó el ingreso será reconocido por las autoridades de cada una de las Partes, para todos los efectos migratorios, civiles y administrativos.

Artículo 5

Los nacionales mencionados en el artículo 2 del presente Acuerdo podrán ingresar y salir del territorio del otro Estado por cualquiera de los puntos de frontera abiertos al tránsito internacional de pasajeros, excluyéndose el tránsito hacia terceros países, el cual deberá efectuarse respetando las normas internacionales vigentes. Conforme a lo expuesto, se entiende que las facilidades que se otorgan mediante el presente Acuerdo serán ejercidas única y exclusivamente para viajes dentro del territorio nacional de las Partes.

Artículo 6

La facilidad introducida en el presente Acuerdo no exime a los nacionales de ambas Partes de cumplir con las leyes y reglamentos sobre el ingreso, permanencia y salida de los extranjeros al territorio del Estado receptor, particularmente en lo que se refiere al tránsito de menores de edad.

Artículo 7

El presente Acuerdo no autoriza al nacional de una Parte a ejercer ninguna actividad, profesión u ocupación que tenga carácter remunerativo o fines de lucro, fijar residencia en el territorio de la otra Parte o cambiar la calidad migratoria dentro del territorio de la otra Parte.

Artículo 8

Las autoridades migratorias de ambas Partes, al momento de realizar el control migratorio de ingreso, procederán a calificar la calidad migratoria con la que ingresará el nacional de la otra Parte, a efectos de admitir su ingreso con fines de turismo o de negocios.

Artículo 9

El equipaje que porten consigo las personas que transitan al amparo de este Acuerdo, en cuanto a la cantidad y detalle de los artículos que lo constituyan, se sujetará a las disposiciones legales que rigen en cada Parte.

Artículo 10

Las autoridades competentes de cada Parte se reservan el derecho de denegar el ingreso, así como de devolver a su país de origen, a aquellas personas que no cumplan con los requisitos de ley o que estén impedidos de salir del territorio nacional de cada Parte, conforme a sus disposiciones legales vigentes.

Artículo 11

Las autoridades competentes de ambas Partes se informarán mutuamente, por la vía diplomática, a la brevedad, sobre cualquier cambio en las respectivas leyes y reglamentos sobre el régimen de entrada, permanencia y salida de extranjeros de los territorios de sus respectivos Estados.

Artículo 12

Las autoridades competentes de ambas Partes se reunirán a solicitud de cualquiera de Ellas con el fin de evaluar la ejecución del presente Acuerdo, así como para proponer modificaciones que fueran requeridas para su aplicación.

Artículo 13

Cada una de las Partes podrá suspender, total o parcialmente, la aplicación del presente Acuerdo por motivos de seguridad nacional, orden o salud pública. La adopción de esa medida deberá ser notificada a la otra Parte, por la vía diplomática, a la brevedad posible.

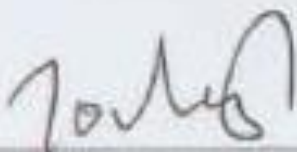
Artículo 14

El presente Acuerdo entrará en vigencia 30 (treinta) días contados a partir de la fecha en que las Partes se informen mutuamente sobre el cumplimiento de los requisitos legales internos necesarios para la entrada en vigencia del presente Acuerdo.

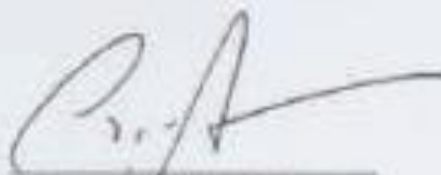
1- El presente Acuerdo regirá por un plazo indefinido y podrá ser enmendado mediante entendimiento mutuo entre las Partes. Las enmiendas entrarán en vigencia en los términos del párrafo anterior.

2- Cualquiera de las Partes podrá denunciar el presente Acuerdo, por la vía diplomática. Para este caso, los efectos del Acuerdo cesarán 90 (noventa) días después de recibida la Nota de denuncia.

Suscrito en la ciudad de Lima a los 10 días del mes de febrero del año dos mil cuatro, en dos ejemplares en idiomas portugués y castellano, siendo ambos textos igualmente auténticos.



Por el Gobierno de la
República del Perú



Por el Gobierno de la
República Federativa de Brasil

ANEXO C – ATA do MERCOSUL do Acordo Residência para Nacionais

	
<p>ATA DE ADESÃO DA REPÚBLICA DO PERU AO ACORDO SOBRE RESIDÊNCIA PARA NACIONAIS DOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL, BOLÍVIA E CHILE</p>	
<p>A República do Peru expressa, por meio do presente instrumento, sua plena e formal adesão ao Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL, Bolívia e Chile, assinado na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil, em 6 de dezembro de 2002.</p>	
<p>Como expressão de seu consentimento à adesão da República do Peru ao referido Acordo, a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, o Estado Plurinacional da Bolívia e a República do Chile subscrevem a presente Ata junto com o Estado aderente.</p>	
<p>O Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL, Bolívia e Chile entrará em vigor para a República do Peru no momento de sua assinatura.</p>	
<p>A República do Paraguai será depositária da presente Ata de Adesão.</p>	
<p>ASSINADA na cidade de Assunção, República do Paraguai, aos 28 dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.</p>	
 PELA REPÚBLICA ARGENTINA	 PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 PELA REPÚBLICA DO PARAGUAI	 PELA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
 PELO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA	 PELA REPÚBLICA DO CHILE
 PELA REPÚBLICA DO PERÚ	

ANEXO D – Decreto do Peru do Acordo Residência para Nacionais partes do MERCOSUL

El Peruano Lima, jueves 7 de abril de 2011	NORMAS LEGALES	440497
<p>CONSIDERANDO:</p> <p>Que, el "Acuerdo sobre Cooperación para Prevención y Represión de Lavado de Activos Derivados de cualquier Actividad Ilícita entre el Gobierno de la República del Perú y el Gobierno de la República de Honduras", fue firmado el 26 de mayo de 2010, en la ciudad de Lima, República del Perú;</p> <p>Que, es conveniente a los intereses del Perú la ratificación del citado instrumento internacional;</p> <p>Que, de conformidad con lo dispuesto por los artículos 57° y 118° inciso 11 de la Constitución Política del Perú y el artículo 2° de la Ley N° 26647, que facultan al Presidente de la República para celebrar y ratificar Tratados o adherirse a éstos sin el requisito de la aprobación previa del Congreso;</p>	<p>Dado en la Casa de Gobierno, en Lima, a los seis días del mes de abril del año dos mil once</p> <p>ALAN GARCÍA PÉREZ Presidente Constitucional de la República</p> <p>ROSARIO DEL PILAR FERNÁNDEZ FIGUEROA Presidenta del Consejo de Ministros y Ministra de Justicia Encargada del Despacho del Ministerio de Relaciones Exteriores</p> <p>625143-7</p>	<p>Nombran Representante Permanente del Perú ante la Organización de las Naciones Unidas para la Agricultura y la Alimentación (FAO), el Fondo Internacional de Desarrollo Agrícola (FIDA) y el Programa Mundial de Alimentos (PMA)</p> <p>RESOLUCIÓN SUPREMA N° 057-2011-RE</p>
<p>DECRETA:</p> <p>Artículo 1°.- Ratifícase el "Acuerdo sobre Cooperación para Prevención y Represión de Lavado de Activos Derivados de cualquier Actividad Ilícita entre el Gobierno de la República del Perú y el Gobierno de la República de Honduras", firmado el 26 de mayo de 2010, en la ciudad de Lima, República del Perú.</p> <p>Artículo 2°.- Dése cuenta al Congreso de la República.</p> <p>Dado en la Casa de Gobierno, en Lima, a los seis días del mes de abril del año dos mil once</p>	<p>Lima, 6 de abril de 2011</p> <p>VISTA:</p> <p>La Resolución Suprema N° 052-2011-RE, que nombra Embajador Extraordinario y Plenipotenciario del Perú en la República Italiana, al Embajador en el Servicio Diplomático de la República César Rolando Castillo Ramírez, a partir del 15 de abril de 2011;</p>	<p>CONSIDERANDO:</p> <p>Que, el inciso 12) del artículo 118° de la Constitución Política del Perú, establece la facultad del señor Presidente de la República de nombrar Embajadores y Ministros Plenipotenciarios, con aprobación del Consejo de Ministros, con cargo a dar cuenta al Congreso de la República;</p> <p>Que, mediante el Memorándum (DAS) N° DAS0125/2011, de 25 de marzo de 2011, la Dirección de Asuntos Sociales, solicita el nombramiento del Embajador Extraordinario y Plenipotenciario del Perú en la República Italiana, Embajador en el Servicio Diplomático de la República César Rolando Castillo Ramírez, como nuevo Representante Permanente del Perú ante la Organización de las Naciones Unidas para la Agricultura y la Alimentación (FAO); ante el Fondo Internacional de Desarrollo Agrícola (FIDA); y ante el Programa Mundial de Alimentos (PMA);</p>
<p>ALAN GARCÍA PÉREZ Presidente Constitucional de la República</p> <p>ROSARIO DEL PILAR FERNÁNDEZ FIGUEROA Presidenta del Consejo de Ministros y Ministra de Justicia Encargada del Despacho del Ministerio de Relaciones Exteriores</p> <p>625143-6</p>	<p>De conformidad con la Ley N° 28091 Ley del Servicio Diplomático de la República y su modificatoria; su Reglamento aprobado mediante el Decreto Supremo N° 130-2003-RE y su modificatoria;</p> <p>Con el voto aprobatorio del Consejo de Ministros;</p> <p>SE RESUELVE:</p>	<p>De conformidad con la Ley N° 28091 Ley del Servicio Diplomático de la República y su modificatoria; su Reglamento aprobado mediante el Decreto Supremo N° 130-2003-RE y su modificatoria;</p> <p>Con el voto aprobatorio del Consejo de Ministros;</p> <p>SE RESUELVE:</p>
<p>Ratifican la adhesión del Perú al "Acuerdo sobre Residencia para Nacionales de los Estados Parte del MERCOSUR, Bolivia y Chile"</p> <p>DECRETO SUPREMO N° 047-2011-RE</p>	<p>Artículo 1°.- Nombrar al Embajador Extraordinario y Plenipotenciario del Perú en la República Italiana, Embajador en el Servicio Diplomático de la República César Rolando Castillo Ramírez, como Representante Permanente del Perú ante la Organización de las Naciones Unidas para la Agricultura y la Alimentación (FAO); ante el Fondo Internacional de Desarrollo Agrícola (FIDA); y ante el Programa Mundial de Alimentos (PMA), con sede en la ciudad de Roma, República Italiana, a partir del 15 de abril de 2011.</p> <p>Artículo 2°.- Extender las Cartas Credenciales y Plenos Poderes correspondientes.</p>	<p>Artículo 1°.- Nombrar al Embajador Extraordinario y Plenipotenciario del Perú en la República Italiana, Embajador en el Servicio Diplomático de la República César Rolando Castillo Ramírez, como Representante Permanente del Perú ante la Organización de las Naciones Unidas para la Agricultura y la Alimentación (FAO); ante el Fondo Internacional de Desarrollo Agrícola (FIDA); y ante el Programa Mundial de Alimentos (PMA), con sede en la ciudad de Roma, República Italiana, a partir del 15 de abril de 2011.</p> <p>Artículo 2°.- Extender las Cartas Credenciales y Plenos Poderes correspondientes.</p>
<p>EL PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA</p> <p>CONSIDERANDO:</p> <p>Que, el "Acuerdo sobre Residencia para Nacionales de los Estados Parte del MERCOSUR, Bolivia y Chile", fue suscrito el 6 de diciembre de 2002, en la ciudad de Brasilia, República Federativa del Brasil;</p> <p>Que, es conveniente a los intereses del Perú la adhesión al citado instrumento internacional;</p> <p>Que, de conformidad con lo dispuesto por los artículos 57° y 118° inciso 11 de la Constitución Política del Perú y el artículo 2° de la Ley N° 26647, que facultan al Presidente de la República para celebrar y ratificar Tratados o adherirse a éstos sin el requisito de la aprobación previa del Congreso.</p>	<p>Regístrese, comuníquese y publíquese.</p> <p>ALAN GARCÍA PÉREZ Presidente Constitucional de la República</p> <p>ROSARIO DEL PILAR FERNÁNDEZ FIGUEROA Presidenta del Consejo de Ministros y Ministra de Justicia Encargada del Despacho del Ministerio de Relaciones Exteriores</p> <p>625143-19</p>	<p>Regístrese, comuníquese y publíquese.</p> <p>ALAN GARCÍA PÉREZ Presidente Constitucional de la República</p> <p>ROSARIO DEL PILAR FERNÁNDEZ FIGUEROA Presidenta del Consejo de Ministros y Ministra de Justicia Encargada del Despacho del Ministerio de Relaciones Exteriores</p> <p>625143-19</p>

ANEXO D– Tabela de preços de documentos

Caso tenha alguma dificuldade em encontrar a receita, informe "parte" do nome da receita para realizar uma consulta na tabela.

Clique na receita a partir da tabela abaixo.

Código	Incidência	Descrição	R\$
140457	Multa	TRANSPORTAR PARA O BRASIL ESTRANGEIRO QUE ESTEJA SEM A DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM (R\$ 827,75 POR ESTRANGEIRO)	827,75
140120	Taxa	CARTEIRA DE ESTRANGEIRO DE PRIMEIRA VIA	204,77
140171	Taxa	CEDULA DE IDENTIDADE (ASILADO/REFUGIADO)	57,69
140503	Multa	INFRACAO CONSTATADA POR INOBSERVANCIA DE QUAISQUER SITUACOES DISC.NO ART.2,LEI COMPLEM.89/97(MIN;R\$127,69-MAX:R\$2.128,20)	127,69
140163	Taxa	PEDIDO DE RECONSIDERA DE DESPACHOS OU RECURSOS PEDIDO DE RECONSIDERACAO PARA PRORROGACAO PEDIDO DE RECONSIDERACAO PARA PERMANENCIA PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO DE NATURALIZACAO	123,74 301,74 593,26
140210	Taxa	EXPEDICAO DE CERTIFICADO DE CADASTRAMENTO E VISTORIA DE EMPRESA DE TRANSPORTE AEREO INTERNACIONAL	1.064,10
140066	Taxa	PEDIDO DE PERMANENCIA	168,13
140465	Multa	EMPREGAR OU MANTER A SEU SERVICO ESTRANG.EM SIT.IRREGULAR OU IMPEDIDO DE EXERC.ATIVID.REMUNERADA(R\$2.483,26 POR ESTRANG.)	2.483,26
140112	Taxa	PEDIDO DE ALTERACAO DE ASSENTAMENTOS	60,33
140155	Taxa	PEDIDO DE REPUBLICACAO DO DESPACHO	301,74
140228	Taxa	EXPEDICAO DE CERTIFICADO DE CADASTRAMENTO E VISTORIA DE EMPRESA DE TRANSPORTE TERRESTRE INTERNACIONAL	1.064,10
140198	Taxa	FISCALIZACAO DE EMBARCACOES EM VIAGEM DE CURSO INTERNACIONAL	532,05
140058	Taxa	PEDIDO DE NATURALIZAçAO	296,64
140473	Multa	INFRINGIR O DISPOSTO NO ARTIGO 25,DA LEI 6.815/80 (R\$ 413,88 POR BILHETE DE VIAGEM)	413,88
140090	Taxa	PEDIDO DE PRORROGACAO DE PRAZO DE ESTADA	110,44
140147	Taxa	RECADASTRAMENTO DE ESTRANGEIRO	301,66
140422	Multa	DEIXAR DE REGISTRAR-SE NO ORGAO COMPETENTE, DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO-ART.30,LEI 6.815/80(MIN:R\$ 8,28 -MAX:R\$ 827,75)	8,28
140104	Taxa	AVERBACAO DE NACIONALIDADE	30,96
140430	Multa	DEIXAR DE CUMPRIR O DISPOSTO NOS ARTIGOS 96, 102 E 103, DA LEI 6.815/80 (MINIMO: R\$ 165,55 - MAXIMO: R\$ 827,75)	165,55

140422	Multa	DEIXAR DE REGISTRAR-SE NO ORGAO COMPETENTE, DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO-ART.30,LEI 6.815/80(MIN:R\$ 8,28 -MAX:R\$ 827,75)	8,28
140104	Taxa	AVERBACAO DE NACIONALIDADE	30,96
140430	Multa	DEIXAR DE CUMPRIR O DISPOSTO NOS ARTIGOS 96, 102 E 103, DA LEI 6.815/80 (MINIMO: R\$ 165,55 - MAXIMO: R\$ 827,75)	165,55
200506	Taxa	INDENIZACOES DE DESPESAS COM DEPORTACAO (VALOR DAS PASSAGENS + DIARIAS)	Variável
140236	Taxa	EXP. DE CERT. DE CAD. DE ENTIDADES NAC. E ESTRANGEIRAS QUE ATUAM EM ADOCOES INTERNACIONAIS DE CRIANCAS E ADOLESCENTES	212,82
140619	Taxa	CARTEIRA DE ESTRANGEIRO - DECRETO 6.893/2009	31,05
140481	Multa	INFRINGIR O DISPOSTO NOS ARTIGOS 45 A 48, DA LEI 6.815/80 (MINIMO: R\$ 413,88 - MAXIMO; R\$ 827,75)	413,88
140414	Multa	DEMORAR-SE NO TERRITORIO NACIONAL APOS ESGOTADO O PRAZO LEGAL DE ESTADA (MINIMO: R\$ 8,28 - MAXIMO: R\$ 827,75)	8,28
140139	Taxa	CARTEIRA DE ESTRANGEIRO (OUTRAS VIAS)	502,78
140449	Multa	DEIXAR A EMPRESA TRANSP.DE ATENDER A MANUT.OU PROMOVER SAIDA DO TER.NAC.DO CLANDESTINO OU IMPEDIDO(R\$2.483,26 POR PASSAG)	2.483,26
140180	Taxa	EXPEDICAO DE CARTEIRA DE ESTRANGEIRO FRONTEIRICO	63,85
140082	Taxa	REGISTRO DE ESTRANGEIROS/RESTABELECIMENTO DE REGISTRO	106,45
140074	Taxa	PEDIDO DE TRANSFORMACAO DE VISTO	168,13
140201	Taxa	EXPEDICAO DE CERTIFICADO DE CADASTRAMENTO E VISTORIA DE EMPRESA DE TRANSPORTE MARITIMO INTERNACIONAL	1.064,10
140490	Multa	INFRINGIR OU DEIXAR DE OBSERVAR QUALQUER DISPOSICAO DA LEI 6.815/80 OU DECRETO 86.715/81(MIN:R\$ 165,55 - MAX:R\$ 413,88)	165,55

ANEXO E- Documento Nacional de Identificação (DNI)

The image shows the front of a Brazilian Foreign Identity Card (Cédula de Identidade de Estrangeiro) issued to a Spanish national. The card is yellow with a blue and green emblem in the top left corner. The text is printed in blue and black. The classification is 'PERMANENTE'. The sex is 'M'. The nationality is 'ESPAÑHOLA' and the country of origin is 'ESPAÑA'. The entry date is visible but redacted. The card number (RNE) and validity date are also redacted. The issuing authority is not clearly visible.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE ESTRANGEIRO

RNE: [REDACTED] CLASSIFICAÇÃO: **PERMANENTE** VALIDADE: [REDACTED]

NOME: [REDACTED]

FILIAÇÃO: [REDACTED]

NACIONALIDADE: **ESPAÑHOLA** DATA DE NASCIMENTO: [REDACTED] SEXO: **M**

NATURALIDADE(PAÍS): **ESPAÑA** DATA DE ENTRADA: [REDACTED]

ORGÃO EMISSOR: [REDACTED] VIA: **1**

ANEXO F – Carteira de Identidade



ANEXO G- Sede do Centro Ítalo-Brasileiro de Assistência ao IMIGRANTE (CIBAI)

ANEXO H – Restaurante peruano



ANEXO I – Pratos peruanos